



Poder Executivo

Atos

Extrato para Publicação

Decisão em Primeira Instância

Processo Administrativo 13906/2011

Impugnante: Ampla Energia e Serviços SA

Inscrição Municipal: 0009

Endereço: Avenida Abreu Rangel, s/nº. Centro – Maricá – RJ.

Notificação de Lançamento nº 0003/2011 - 5583.

Provimento negado, mantendo-se a Notificação de Lançamento do ISS, bem como o crédito tributário decorrente.

Maricá, 03 de fevereiro de 2012.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda.

Ato de Credenciamento nº001/2012 de fevereiro de 2012.

O Prefeito Municipal de Maricá, usando de suas atribuições, conforme Lei Orgânica Municipal nº 1850, de 23 de dezembro de 1999.

Credencia a servidora Lawrice dos Santos Souza, chefe de gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula 15279, para tomar de adiantamento de suprimento de fundos da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo mesmo apresentar a devida prestação de contas no prazo de 60(sessenta) dias, a partir do recebimento da importância recebida.

Publique!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de fevereiro de 2012.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 002/2012 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/2012

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 002/2012 do Processo Administrativo nº 497/2012, cujo objeto é fornecimento de material gráfico para Secretaria de Municipal de Saúde de Maricá.

1) Tânia Maria da Matta Rodrigues Cunha – Matrícula 15119

2) Márcia Beatriz Azevedo de Mello – Matrícula 15085

3) Clodoaldo Leal de Carvalho – Matrícula 15136

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de sua assinatura.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 30 de janeiro de 2012.

Carlos Alberto Malta Capri

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 05 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA Nº 02 DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato referente ao processo administrativo nº 13113/2011.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora Marília Nogueira Gil – Matrícula 7126, que compõe a Comissão de Fiscalização da portaria nº 02, de 10 de janeiro de 2011, cujo objeto é fiscalização do contrato nº13113/2011, pela servidora Lawrice dos Santos Souza – Matrícula 15.279.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, as referidas Comissões passarão a ser compostas da seguinte maneira:

- 1) Vinícius Mõro da Mata – Mat.: 6614 – Secretaria de Administração
- 2) Marli Azevedo Camacho – Mat.: 1216 - Secretaria de Administração
- 3) Lawrice dos Santos Souza – Matrícula 15.279 – Secretaria de Fazenda

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2012.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de fevereiro de 2012.

Maria Helena Alves Oliveira

Secretária de Municipal Administração

PORTARIA Nº. 001/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Contrato Emergencial de Prestação de Serviços Públicos nº. 004/2011 – Processo nº. 10822/2011 de Prestação de Serviço Especializado para Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Locação de Equipamentos e Contratação de Limpeza e Desobstruções de Galerias.

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os funcionários Jorge Augusto da Costa, matrícula nº 13.883, Ramon Nascimento Marques, matrícula nº. 15.578 e Vagner Sliachticas, matrícula nº 14.887, para fiscalizar e atestar o Contrato da Empresa que executará os serviços de coleta de resíduos sólidos e domiciliares e atestar as faturas dos serviços supracitados.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2012.

PUBLIQUE-SE, Maricá, 08 de fevereiro de 2012.

CELSO CABRAL NUNES

SECRETÁRIO DO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA Nº 001/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, Dispensa Eliana Rangel de Freitas, matrícula 3269, CPF 970.624.307-06 designada através da Portaria 023/2011, como responsável pelo Programa Nacional do Livro Didático.

Maricá, 07 de fevereiro de 2012.

Marcos Ribeiro Martins

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 002/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, Designa Fernanda Vieira da Silva Ribeiro, matrícula 4354, CPF Nº 012923507-50, como Responsável pelo Programa Nacional do Livro Didático.

Maricá, 07 de fevereiro de 2012.

Marcos Ribeiro Martins

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 003/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, Dispensa Manoela da Costa Carvalho, matrícula 1461, CPF 677364757-68 designada através da Portaria 028/2010, como responsável pelos Bens Patrimoniais e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

Maricá, 07 de fevereiro de 2012.

Marcos Ribeiro Martins

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 004/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, Designa Manoela da Costa Carvalho, matrícula 1461, CPF Nº 677364757-68, como Responsável pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

Maricá, 07 de fevereiro de 2012.

Marcos Ribeiro Martins

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 04 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA Nº 15 DE 01 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato referente ao processo administrativo nº 6128/2011.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora Marília Nogueira Gil – Matrícula 7126, que compõe a Comissão de Fiscalização da portaria nº 15, de 01 de junho de 2011, cujo objeto é fiscalização do contrato nº 6128/2011, pela servidora Lawrice dos Santos Souza – Matrícula 15.279.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, as referidas Comissões passarão a ser compostas da seguinte maneira:

- 1) Vinícius Mõro da Mata – Mat.: 6614 – Secretaria de Administração
- 2) Marli Azevedo Camacho – Mat.: 1216 - Secretaria de Administração
- 3) Lawrice dos Santos Souza – Matrícula 15.279 – Secretaria de Fazenda

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2012.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de fevereiro de 2012.

Maria Helena Alves Oliveira

Secretária de Municipal Administração

PORTARIA Nº 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 001/2011 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2010

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 001/2011 do Processo Administrativo nº. 235/2010, cujo objeto é Aquisição de medicamentos para Secretaria Municipal de Saúde.

1) Clodoaldo Leal de Carvalho – Matrícula 15136

2) Márcia Beatriz Azevedo de Mello – Matrícula 15085

3) Tânia Maria da Matta Rodrigues Cunha – Matrícula 15119

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 25/08/2011.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 07 de fevereiro de 2012.

Carlos Alberto Malta Carpi

Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 005/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, Designa Maria Antonia Figalo Cabral, matrícula 1477, CPF Nº 056244397-50, como Responsável pelos Bens Patrimoniais da Secretaria Municipal de Educação. Maricá, 07 de fevereiro de 2012.
Marcos Ribeiro Martins
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 0339 de 09 de fevereiro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M. e, CONSIDERANDO a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992, e CONSIDERANDO Ofício nº 005/2012 do Conselho Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

Art.1º Nomear, para compor o Conselho Municipal de Saúde:

Mesa Diretora

Presidente: Paulo Dalles Gonçalves
Vice Presidente: Alberto Luiz Machado Borges
Secretário Geral: Clailson Henriques de Almeida Farias
Tesoureira: Gilza Maria Santos Abritta Rodrigues

- Gestor: Secretaria Municipal de Saúde

- Carlos Alberto Malta Carpi - Titular
- Alan Christi Vieira da Rocha – Suplente
- Márcio Pereira Guimarães – Titular
- José Paulo Freire de Carvalho – Suplente

- Associação dos Profissionais de Saúde

- Clailson Henriques de Almeida Farias - Titular
- Marcos Victoriano Porto Pacheco – Suplente
- Lucier Coelho Gonçalves - Titular –
- Davi Ranhol Gomes – Suplente

- Associação Médica de Maricá

- Marcos de Souza Pires - Titular
- Valéria Cristina de Araújo Passini – Suplente
- João Ferreira de Souza - Titular
- Rodrigo Cantini – Suplente

- Seguimento dos Usuários

- Leila Damasceno Bastos – Titular – Matriz N, S, do Amparo
- Ana Maria Marins Jandre – Suplente – 1ª Igreja Batista de Maricá
- Maria Aparecida de Carvalho Siqueira Garcia – Titular – Associação Pestalozzi
- Alessandro Magno Coutinho – Suplente – OAB Maricá
- Gilza Maria Santos Abritta Rodrigues – Titular – Rotary Clube de Itaipuaçu
- Arlanza Cristina Lannes – Suplente – SEPE - Maricá
- Alberto Luiz Machado Borges – Titular – Sindserv
- Isa margarida Costa Carneiro – Titular – 1º Distrito
- Cesar Augusto M. Filho – Suplente – 1º Distrito
- Paulo Roberto Mariath Gomes – Titular – 2º Distrito
- Carla Elpidia dos Santos – Suplente- 2º Distrito
- Denise Marchon – Titular – 4º Distrito

- Seguimento dos Prestadores de Serviço de Maricá

- Paulo Dalles Gonçalves – Titular
- Káthia Regina Soares Kallil – Suplente

Art. 2º Este Decreto produz efeitos imediatos, revogando as disposições contrárias.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

PORTARIA Nº 06 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 02/2012, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1279/2012.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato referente ao processo administrativo nº 1279/2012.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 02/2012 do Processo Administrativo 1279/2012, cujo objeto é a prestação de serviço especializado de plotagem de automóveis:

- 1) Alexandre Motta Molisani Filho–Matrícula 15172–Secretaria de Administração
- 2) Rivaldo Geraldino de Oliveira – Matrícula 14941- Secretaria de Administração
- 3) Roseli Rodrigues Rangel – Matrícula 01318- Secretaria de Administração

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2012.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 06 de fevereiro de 2012.

Maria Helena Alves Oliveira
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 3 AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº. 724/09

PROCESSO: 724/2009

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ESPÓLIO DE ALVARO MENDES BITTENCOURT JUNIOR

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ADELAIDE BEZERRA, LOTES 12, 13 E 14, QUADRA 13, LOTEAMENTO BAIRRO BOA VISTA, CENTRO – MARICÁ - RJ

VALOR: R\$ 19.849,56 (dezenove mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Prazo: 12 (doze) meses

Maricá, 02 de janeiro de 2012.

Marcos Ribeiro Martins
Secretário de Educação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1 AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº. 007/2011

PROCESSO: 4800/2011

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E FRANCISCO EDUARDO CORREA SCIAMMARELLA.

OBJETO: locação do imóvel situado à Rua 10 esquina com a rua 12, lote 3, quadra 79, Jardim Balneário – Maricá – RJ, destinado a instalação do Anexo da Escola Municipal Joana Benedicta Rangel

VALOR: R\$ 19.849,56 (dezenove mil e oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Prazo: 12 (doze) meses

Maricá, 02 de janeiro de 2012.

Marcos Ribeiro Martins
Secretário de Educação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 3 AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº. 847/2009

PROCESSO: 847/2009

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E IVAN MARQUES DE PINHO, ISVAL MARQUES DE PINHO E VALDISA MARQUES DE PINHO.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO Rua 46, lote 76 A, Loteamento Jardim Miramar, centro – Maricá/RJ.

VALOR: R\$ 11.909,64 (onze mil novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Prazo: 12 (doze) meses

Maricá, 02 de janeiro de 2012.

Marcos Ribeiro Martins
Secretário de Educação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 2 AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº. 18769/09

PROCESSO: 18769/2009

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E PAULO ROBERTO DE FREITAS NEVES.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA Rua Diva Ladike Moller, Lotes 04 A,) 02 e 01 (Parque Itaipuaçu); 413, 412 (Jardim Itaipuaçu), Itaipuaçu Maricá – RJ.

VALOR: R\$ 48.120,00 (quarenta e oito mil cento e vinte reais) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Prazo: 12 (doze) meses

Maricá, 02 de janeiro de 2012.

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....24

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas,
orientações etc..... 24

Expediente

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Alba Valéria Teixeira de Almeida
RG MTb: 2594/97

Diagramador

Luis Osvaldo A. de M. Junior

Tiragem

1.000 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Secretaria de Comunicação

Prefeito Municipal
Washington Quaqué

www.marica.rj.gov.br

Marcos Ribeiro Martins
Secretário de Educação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 3 AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº. 2695/09
PROCESSO: 2695/2009
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ESPÓLIO DE LUCÍDIO SABINO DA COSTA
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA Rua Barcelar da Silva Bezerra, lote n.º 01, da Quadra 15, Loteamento Bairro Boa Vista, centro Maricá/RJ
VALOR: R\$ 29.353,20 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
Prazo: 12 (doze) meses
Maricá, 02 de janeiro de 2012.
Marcos Ribeiro Martins
Secretário de Educação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 3 AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº. 2974/09
PROCESSO: 2974/2009
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E JOSÉ GONÇALVES DA SILVA.
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA Rua Orestes Barbosa, lote 275, Loteamento Jardim Nova Metrópole – Maricá/RJ.
VALOR: R\$ 13.233,00 (treze mil e duzentos e trinta e três reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
Prazo: 12 (doze) meses
Maricá, 02 de janeiro de 2012.
Marcos Ribeiro Martins
Secretário de Educação

PORTARIA 006/2012
A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o art. 57 do Decreto Municipal 005/2010.
RESOLVE:

- Substituir a Comissão de Fiscalização do contrato número 009/10 referente ao Processo 6015/2010, sendo objeto a locação do imóvel, localizado na Estrada 17 Lote 363 da Quadra 17 – Loteamento – Chácaras Rincão Mimoso – Itaipuaçu – Situado no 3º Distrito de Maricá.

- Rodrigo Faria Noronha – Mat. 14569
- Rosetti Mendes e Moraes da Silva – Mat. 5394.
- SUPLENTE:
- Marcelle Ramos Moraes Vieira – Mat. 7063.
Publique-se!
Marcos Ribeiro Martins
Secretário de Educação

PORTARIA 007/2012
A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o art. 57 do Decreto Municipal 005/2010.
RESOLVE:

- Substituir a Comissão de Fiscalização do contrato referente ao Processo 2974/2009, sendo objeto a locação do imóvel, localizado na Rua Orestes Barbosa, lote 275, Loteamento Jardim Nova Metrópole – Maricá – RJ.

- Rodrigo Faria Noronha – Mat. 14569.
- Joelma Rangel Quintanilha – Mat. 2986.
- SUPLENTE:
- Marcelle Ramos Moraes Vieira – Mat. 7063.
Publique-se!
Marcos Ribeiro Martins
Secretário de Educação

PORTARIA 008/2012

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o art. 57 do Decreto Municipal 005/2010.

RESOLVE:

- Substituir a Comissão de Fiscalização do contrato referente ao Processo 724/09, sendo objeto a locação do imóvel, localizado na Rua Adelaide Bezerra, lotes nº 12, 13 e 14, quadra 13, loteamento Bairro Boa Vista, Centro – Maricá/RJ.

- Rodrigo Faria Noronha – Mat. 14569.
- Márcia de Oliveira Reis Rocha – Mat. 806.
- SUPLENTE:
- Marcelle Ramos Moraes Vieira – Mat. 7063.

Publique-se!
Marcos Ribeiro Martins
Secretário de Educação

PORTARIA 009/2012
A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o art. 57 do Decreto Municipal 005/2010.

RESOLVE:

- Substituir a Comissão de Fiscalização do contrato referente ao Processo 847/2009, sendo objeto a locação do imóvel, localizado na Rua 46, lote 76ª, loteamento Jardim Miramar, Centro – Maricá/RJ.

- Rodrigo Faria Noronha – Mat. 14569.
- Ivonete Santos de Carvalho – Mat. 1851.
- SUPLENTE:
- Marcelle Ramos Moraes Vieira – Mat. 7063.
Publique-se!
Marcos Ribeiro Martins
Secretário de Educação

PORTARIA 010/2012
A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o art. 57 do Decreto Municipal 005/2010.

RESOLVE:

- Substituir a Comissão de Fiscalização do contrato referente ao Processo 18769/2009, sendo objeto a locação do imóvel, localizado na Rua Diva Ladike Moller, lotes 04ª, 02ª e 1 (Parque Itaipuaçu); 413 e 412 (Jardim Itaipuaçu), Itaipuaçu – Maricá – RJ.

- Rodrigo Faria Noronha – Mat. 14569.
- Rodrigo de Moura Santos – Mat. 6364.
- SUPLENTE:
- Marcelle Ramos Moraes Vieira – Mat. 7063.
Publique-se!
Marcos Ribeiro Martins
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 15
ERRATA DA PORTARIA Nº 68
Onde se lê R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), leia-se R\$ 35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo)
Maricá, 13 de fevereiro de 2012
PAULO CESAR BORGES DELGADO FILHO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

DECRETO Nº 18, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.
DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL – UGM CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Convênio firmado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, tendo como intervenientes anuentes a Caixa Econômica Federal, a Petróleo Brasileiro S/A e a Fundação Getulio Vargas, que tem por objetivo implementar ações voltadas à promoção do desenvolvimento da área do entorno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Gestora Municipal - UGM para atuar como interlocutora, junto aos demais partícipes do Convênio, de forma a promover a articulação das ações necessárias, no âmbito da Prefeitura, com vistas à obtenção e gestão dos recursos para os projetos de interesse do município e à participação nas atividades de apoio técnico, como as de capacitação, treinamento e assistência técnica dos servidores municipais.

Art. 2º São atribuições da Unidade Gestora Municipal:

I- Articular a atuação dos órgãos setoriais da Administração municipal, necessária ao cumprimento das atividades de apoio técnico a serem promovidas pelos partícipes do Convênio;

II- Disseminar os conhecimentos adquiridos entre o corpo técnico e os demais servidores municipais;

III- Promover a adoção dos atos administrativos necessários, desde a fase de estruturação dos pleitos até a formalização dos contratos com os agentes financiadores e a execução do objeto do contrato;

IV- Fornecer aos partícipes do Convênio as informações necessárias à prestação do apoio técnico à Prefeitura e ao bom andamento dos trabalhos;

V- Participar das atividades contempladas no Convênio, em especial no que se refere aos programas de capacitação e de treinamento de servidores municipais;

VI- Adotar procedimentos e práticas de gestão dos processos referentes aos contratos e convênios de operações relativas ao objeto do Convênio de que trata o artigo 1º deste Decreto;

VII- Demais atribuições que se façam necessárias para o cumprimento do Convênio e para a obtenção dos resultados almejados.

Art. 3º A Unidade Gestora Municipal será composta pelos seguintes membros:

I – Roberto Ataíde Santiago Fontes, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, sob a matrícula de nº 15211;

II – Romildo Candido da Silva, vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Federativos, sob a matrícula de nº 14053;

III – Regina Célia da Silva Oliveira, vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Federativos, sob a matrícula de nº 13011;

IV – André Pontes de Andrade Costa, vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Federativos, sob a matrícula de nº 6688;

V – Fernando da Silva Pereira, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, sob a matrícula de nº 9334;

VI – José Antonio Frasson Fulgêncio, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, sob a matrícula de nº 6689.

Parágrafo único. A Unidade Gestora Municipal será coordenada pelo Sr. Roberto Ataíde Santiago Fontes, que deverá se reportar ao Prefeito para todas as decisões que envolvam a responsabilidade da Prefeitura no cumprimento do Termo de Adesão ao Convênio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de fevereiro de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/2012
CONTRATO: Nº 002/2012
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ONIXX STUDIO GRÁFICO LTDA.
OBJETO: Aquisição de impressão gráfica, com base na Ata de Registro de Preços

nº 01/12.
PRAZO: 03 (Três) meses;
VALOR: R\$ 199.165,80 (cento e noventa e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos);
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial, Lei 10.520/02.
Maricá, 30 de janeiro de 2012.
CARLOS ALBERTO MALTA CARPI.
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO: Aquisição de medicamentos. Contrato nº 001/2011 – Processo Administrativo nº 235/2010.
PARTES: O MUNICÍPIO DE MARICÁ E FOX FARMA SOCIEDADE FARMACEUTICA LTDA.
OBJETO: Adesão total da Ata de Registro de Preços 124/2010 para Aquisição de Medicamentos.
FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL - LEI FEDERAL 10.520/2002.
PRAZO – 10 (dez) meses.
VALOR - R\$ 355.577,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais).
Em 25 de agosto de 2011.
Carlos Alberto Malta Carpi.
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS, Processo nº 201/2012.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ E ALIMENTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS DA USF SANTA RITA, SAMU, TRANSPORTE DA SMS E CAPS.
VALOR: R\$ 86.575,14 (oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quatorzencentavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37 da Lei Federal 4320/64.
Prazo:
Maricá, 20 de janeiro de 2012.
Carlos Alberto Malta Carpi
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 2204
PROCESSO: 1886/11
OBJETO: Autuado por não retirar janela com colocação irregular em divisa com o lote 09 (vizinho) – Notificação nº 10334 de 04/05/11 e 8809 de 25/05/11.
INFRIGÊNCIA: Art. 54 da Lei 2272 de 14/11/2008.
SANÇÃO: Multa imposta pelo Art. 32 § 16 da Lei 77 de 14/12/78 modificada pela Lei Complementar 017/91
Data de Lavratura: 27/07/2011
Maricá, 27 de janeiro de 2012.
Celso Cabral Nunes
Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 2293
PROCESSO: 8205/10
OBJETO: Autuado por não construir sistema de esgotamento composto por fossa, filtro e sumidouro, para residência, estando os detritos escoando para o lote abaixo – Notificação nº 10325 de 09/09/2010 e Intimação nº 4349 de 26/01/2011.
INFRIGÊNCIA: Art. 78 § 1º da Lei 77 de 14/12/1978 modificada pela Lei Complementar 017/91.
SANÇÃO: Multa imposta pelo Art. 32 § 16 da Lei 77 de 14/12/78 modificada pela Lei Complementar 017/91
Data de Lavratura: 27/07/2011
Maricá, 27 de janeiro de 2012.
Celso Cabral Nunes
Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 6740
PROCESSO: 2557/09
OBJETO: Autuado por não apresentação do documento de Habite-se – Intimação nº 8434 de 29/07/09
INFRIGÊNCIA: Ao Código de Obras Lei 77 de 14/12/1978 modificada pela Lei Complementar 017/91
SANÇÃO: Multa imposta pelo Art. 32 § 20 da Lei 77 de 14/12/78 modificada pela Lei Complementar 017/91
Data de Lavratura: 09/05/2011
Maricá, 27 de janeiro de 2012.
Celso Cabral Nunes
Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 11003
PROCESSO: 5893/11
OBJETO: Autuado por continuidade em andamento de obra desrespeitando o Auto de Embargo de nº 15355 de 06/12/10 – Intimação 3574 de 23/11/10
INFRIGÊNCIA: Ao Código de Obras Art. 2º Lei 77 de 14/12/1978 modificada pela Lei Complementar 017/91
SANÇÃO: Multa imposta pelo Art. 32 § 15 da Lei 77 de 14/12/78 modificada pela Lei Complementar 017/91
Data de Lavratura: 09/05/2011
Maricá, 27 de janeiro de 2012.
Celso Cabral Nunes
Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 11007
PROCESSO: 1854/11
OBJETO: Autuado por realizar serviço de reforma e/ou ampliação sem devida Licença da Municipalidade – Intimação nº 16402 de 23/03/11
INFRIGÊNCIA: Art. 77 de 14/12/1978 modificada pela Lei Complementar 017/91

SANÇÃO: Multa imposta pelo Art. 32 § 20 da Lei 77 de 14/12/78 modificada pela Lei Complementar 017/91
Data de Lavratura: 09/05/2011
Maricá, 27 de janeiro de 2012.
Celso Cabral Nunes
Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 11020
PROCESSO: 4118/11
OBJETO: Autuado por dar início a obra de residência unifamiliar sem Alvará de Obras e Projeto Aprovado – Intimação nº 3596, em 03 de maio de 2011.
INFRIGÊNCIA: Art. 2º Código de Obras da Lei 77 de 14/12/1978 modificada pela Lei Complementar 017/91
SANÇÃO: Multa imposta pela lei 77/78 modificada pela Lei Complementar 017/91, Art. 32 § 3º
Data de Lavratura: 19/07/11
Maricá, 27 de janeiro de 2012.
Celso Cabral Nunes
Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 11024
PROCESSO: 6313/11
OBJETO: Autuado por não respeitar o auto de embargo de nº 15363 expedido em 09 de maio de 2011.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 2º do Código de Obras da Lei 77 de 14/12/1978 modificada pela Lei Complementar 017/91
Data de Lavratura: 25/07/11
Maricá, 27 de janeiro de 2012.
Celso Cabral Nunes
Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 11028
PROCESSO: 535/09
OBJETO: Autuado por acréscimo no apartamento 401 sem apresentação de Alvará de Obras e projeto Aprovado – Notificação nº 7887 e Intimação nº 3562
INFRIGÊNCIA: Art. 2º Código de Obras da Lei 77 de 14/12/1978 modificada pela Lei Complementar 017/91
SANÇÃO: Multa imposta pelo Art. 32 § 20 da Lei 77 de 14/12/78 modificada pela Lei Complementar 017/91
Data de Lavratura: 22/08/11
Maricá, 27 de janeiro de 2012.
Celso Cabral Nunes
Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 11792
PROCESSO: 18923/2010.
OBJETO: Em diligência ao local foi constatado que há saída de esgoto da rede de manilhas e o atuado não apresentou compartimentos do sistema de esgotamento (fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Código de Obras, Lei 77, de 14/12/1978 modif. Pela Lei Complementar 017, de 30/12/1991, Art. 32, § 16.
Data de Lavratura: 18/01/2011.
Maricá, 02 de maio de 2011.
Celso Cabral Nunes
Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03
INSTRUMENTO: ADITIVO Nº03 DE PRAZO AO CONTRATO Nº07 DO PROCESSO 38735/2010
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CLARO S.A.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFONICOS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO.
FUNDAMENTO LEGAL: Art 8º do Decreto Federal 3931 de 19/09/2001 c/c §4º do Art.4º e Art. 11 do Decreto Municipal 62 de 04/06/2009.
VALOR: R\$ 120.595,20 (cento e vinte mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).
DURAÇÃO: 12 MESES
Maricá, 09 DE DEZEMBRO 2012.
Maria Helena Alves Oliveira
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 019/2012 DO PROCESSO nº 283/2012.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E J. JR ÁUDIO LTDA-ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE “TRIOS ELÉTRICOS” PARA APRESENTAÇÃO NOS EVENTOS DE CARNAVAL DA PREFEITURA DE MARICÁ NESTE ANO DE 2012.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 005/2010.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 305.500,00 (trezentos e cinco mil e quinhentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.813.0022
Maricá, 09 de fevereiro de 2012.
Wagner Medeiros
Secretário de Turismo e Lazer

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 8294
PROCESSO: 17801/09
OBJETO: Autuado por não apresentar Alvará de Obras e Projeto de Obra Aprovado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 77 de 14/12/1978. (Código de Obras)
Data de Lavratura: 01/02/2011
Maricá, 27 de janeiro de 2012.
Celso Cabral Nunes

Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/12 REFERENTE AO PROCESSO Nº 8632/2011
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E FAZAN E CIA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS PATRIMONIAIS PARA ATENDER A TODAS
AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PRAZO: 12 MESES
VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
Maricá, 02 de janeiro de 2012
Maria Helena Alves Oliveira
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 001/12 REFERENTE AO PROCESSO Nº 13263/2011
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
ROUPAS DOIS S LTDA-ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS
FUNCIONÁRIOS DA SUBSECRETARIA DE DEFESA CIVIL
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PRAZO: 12 MESES
VALOR: de R\$ 24.784,40 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e
quarenta centavos).
Maricá, 02 de janeiro de 2012
Washington Luiz Cardoso Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CONVITE N.º 09/2012

O Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Contratação de empresa
especializada na área de arquitetura para a prestação de serviços técnicos de elab-
oração de Projeto Básico para execução de “construção de edificação para abrigar
o Centro de Exibição e treinamento de Capoeira em imóvel situado no “Município
de Maricá. Data: 06/03/2012. Horário: 15:00 h. Os interessados em retirar o Edital
deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portan-
do 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail
cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CONVITE N.º 02/2012

O Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Demolição diversas no
Centro CulturalHenfil. Data: 06/03/2012. Horário: 10:30 h. Os interessados em retirar
o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ,
portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo
e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2011
PREGÃO PRESENCIAL 34/2011 - RP

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria
Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO
a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02,
regulamentado pelo Decreto Federal nº 62/2009 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS no valor global de 1.382.081,47 (um milhão e trezentos e oitenta
e dois mil e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), em favor da empresa:
FOX FARMA SOCIEDADE FARMACEUTICA LTDA.

Maricá, 11 de janeiro de 2012.
Carlos Alberto Malta Carpi
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2011
PREGÃO PRESENCIAL 34/2011 - RP

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria
Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO
a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02,
regulamentado pelo Decreto Federal nº 62/2009 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS no valor global de R\$ 1.370.211,41 (um milhão e trezentos e
setenta mil e duzentos e onze reais e quarenta e um centavos), em favor da empresa:
MAXLIFE SERVIÇOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Maricá, 11 de janeiro de 2012.
Carlos Alberto Malta Carpi
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2011
PREGÃO PRESENCIAL 34/2011 - RP

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria
Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO
a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02,
regulamentado pelo Decreto Federal nº 62/2009 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS no valor global de R\$ 1.604.519,43 (um milhão e seiscentos e
quatro mil quinhentos e dezanove reais quarenta e três centavos), em favor da em-
presa: PRIMOS FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Maricá, 11 de janeiro de 2012.
Carlos Alberto Malta Carpi
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2011
PREGÃO PRESENCIAL 34/2011 - RP

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria

Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO
a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02,
regulamentado pelo Decreto Federal nº 62/2009 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS no valor global de R\$ 163.516,00 (cento e sessenta e três mil e
quinhentos e dezesseis reais), em favor da empresa: SPEED SÉCULO XXI DISTRI-
BUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Maricá, 11 de janeiro de 2012.
Carlos Alberto Malta Carpi
Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9628/2011
PREGÃO PRESENCIAL 66/2011 - RP
HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria
Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO
a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS,
com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02,
regulamentado pelo Decreto Federal nº 62/2009 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE
CAIXAS DE SOM, MICROFONES SEM FIO E CABOS, REFERENTE AO LÔTE 01,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ no
valor global de R\$ 66.862,50 (sessenta e seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais
e cinquenta centavos), em favor da empresa: HAWAII 2010 COMERCIAL LTDA.

Maricá, 19 de janeiro de 2012.
Maria Helena Alves Oliveira
Secretária Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8921/2011
PREGÃO PRESENCIAL 59/2011 - RP

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria
Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO
a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02,
regulamentado pelo Decreto Federal nº 62/2009 que tem por objeto FORNECIMENTO
DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL E-CPF DO TIPO A3, no valor global de R\$ 400.000,00
(quatrocentos mil reais), em favor da empresa: CERTISIGN CERTIFICADORA DI-
GITAL S.A.

Maricá, 18 de janeiro de 2012.
Maria Helena Alves Oliveira
Secretária Municipal de Administração

OMITIDO DO JOM DO DIA 23/01/2012 – EDIÇÃO N.º 289

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13351/2011 – TOMADA DE PREÇO 38/2011.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), pa-
recer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de
Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua
atual redação, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada
para execução dos serviços de obra para construção de uma unidade básica de
saúde, localizada na Rua 09, Marinelândia, Cordeirinho – 2º Distrito de Maricá/RJ,
com área de construção de 174,89 m², com fornecimento de mão de obra, e todos
os materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos
definidos, no valor global de R\$ 302.478,60 (trezentos e dois mil e quatrocentos e
setenta e oito reais e sessenta centavos), adjudicando o objeto em favor da empresa
CONSIGNUS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Em, 17 de Janeiro de 2012.
Secretário Municipal de Saúde
Carlos Alberto Malta Carpi

OMITIDO DO JOM DO DIA 23/01/2012 – EDIÇÃO N.º 289

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13357/2011 – TOMADA DE PREÇO 35/2011.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer
da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle In-
terno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação,
que tem por objeto a construção de uma unidade básica de saúde, localizada na
Avenida Tocantins – 4ª Gleba – Loteamento Itaocaia Valley, Itaipuaçu – 3º Distri-
to de Maricá/RJ, com área de construção de 174,89 m², com fornecimento de mão de
obra, e todos os materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos
os elementos definidos, no valor global de R\$ 319.845,98 (trezentos e dezanove
mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), adjudicando o
objeto em favor da empresa LAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP.

Em, 17 de Janeiro de 2012.
Secretário Municipal de Saúde
Carlos Alberto Malta Carpi

OMITIDO DO JOM DO DIA 23/01/2012 – EDIÇÃO N.º 289

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13355/2011 – TOMADA DE PREÇO 37/2011.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer
da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle
Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALI-
DADE TOMADA DE PREÇOS, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual
redação, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para
execução dos serviços de obra para construção de uma unidade básica de saúde,
localizada nas Confluências das Ruas Marquês de Maricá e Visconde de Itaúna, no
Bairro Marquês de Maricá – 2º Distrito de Maricá/RJ, com área de construção de
174,89 m², com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais necessários à
completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, no valor global
de R\$ 317.679,09 (trezentos e dezessete mil e seiscentos e sessenta e nove reais
e nove centavos), adjudicando o objeto em favor da empresa DIAS E PEREIRA
CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP.

Em, 17 de janeiro de 2012.
Secretário Municipal de Saúde
Carlos Alberto Malta Carpi

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0283/2012 – PREGÃO PRESENCIAL 09/2012. Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Locação de “trios elétricos” para apresentação nos eventos de Carnaval da Prefeitura de Maricá neste ano de 2012, no valor global de R\$ 305.500,00 (trezentos e cinco mil e quinhentos reais), adjudicando o objeto em favor da empresa J. JR ÁUDIO LTDA-ME. Em, 07 de fevereiro de 2012. Wagner Medeiros Secretário de Turismo e Lazer

PORTARIA Nº 004 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012. NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO nº. 019/2012, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0283/2012. O SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº. 019/2012, referente ao processo administrativo nº 0283/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de “trios elétricos” para apresentação nos eventos de carnaval da Prefeitura de Maricá neste ano de 2012. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº. 019/2012, referente ao processo administrativo nº 0283/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de “trios elétricos” para apresentação nos eventos de carnaval da Prefeitura de Maricá neste ano de 2012.

- 1) Gláucia Almeida de Lemos – Matrícula nº.15046
- 2) Elson Ribeiro dos Santos - Matrícula nº.01291
- 3) Gabriel Cordeiro de Souza Bayma – Matrícula nº 14934

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09/02/2012.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de fevereiro de 2012.

Wagner Medeiros

Secretário de Turismo e Lazer

Ata de R.P. nº 04/2012

Processo Administrativo Nº 072/2011

Validade: 11/01/2013

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, a Prefeitura de Maricá, através do Órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços, integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº.005/2010, por Maria Helena Alves Oliveira portadora da carteira de identidade nº 09.821.962-9 e inscrita no CPF sob nº 224.693.032-49, e a empresa MaxLife Serviços e Suprimentos Hospitalares Ltda., situada na Rua Capitão Felix, 110 – Galeria 04 – Bloco F – Loja 15, Benfica/RJ, CEP 20920-310 e inscrita no CNPJ sob nº 08.099.869/0001-47, representado neste ato por Cid Menezes Machado, portador da carteira de identidade nº 02.768.758-1, inscrito no CPF sob nº 259.015.167-53, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão das fls. 1172 a 1184, HOMOLOGADA às fls. 1231, ambas do processo administrativo nº 072/2011, referente ao Pregão Presencial nº 34/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constante, para atender as necessidades da Prefeitura, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 do Decreto 3.931/2001 e do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Descrição	Unid.	Qnt.	Marca /Fab.	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
23	Alendronato de sódio 70mg comprim.	Unid.	4000	E.M.S.	2,200	R\$ 8.800,00
24	Alopurinol 300mg comprimido	Unid.	1000	PRATI	0,933	R\$ 933,00
49	Benzilpenicilina (Proc+Pot.) 300.000+100.000UI	Unid.	7750	ARISTON	0,990	R\$ 7.672,50
53	Biperideno 2mg	Unid.	50200	CRISTALIA	0,110	R\$ 5.522,00
64	Carbonato de Lítio 300mg	Unid.	5000	HIPOLABOR	0,145	R\$ 725,00
72	Cefotaxima 1000mg	Unid.	450	AUROBINDO	3,520	R\$ 1.584,00
73	Cefotaxima 500mg	Unid.	1500	NOVA FARMA	14,256	R\$ 21.384,00
91	Clonidina 0,100mg	Unid.	15000	BOEHRINGER	0,309	R\$ 4.635,00
92	Clonidina 0,1mg	Unid.	2200	BOEHRINGER	0,330	R\$ 726,00
94	Cloreto de Potássio 6% - xarope	Unid.	230	PRATI	2,024	R\$ 465,52

114	Dexclorfeniramina 0,04% solução oral	Unid.	750	PRATI	1,606	R\$ 1.204,50
115	Dexclorfeniramina 2mg	Unid.	750	GEOLAB	0,033	R\$ 24,75
137	Espironolactona 25mg	Unid.	22900	ASPEN	0,176	R\$ 4.030,40
140	Estrogênios conjugados 0,3mg,comp.	Unid.	5000	WYETH	1,302	R\$ 6.510,00
141	Estrogênios conjugados creme vaginal	Unid.	1000	WYETH	61,776	R\$ 61.776,00
155	Fluconazol 100mg	Unid.	500	CRISTALIA	1,009	R\$ 504,50
156	Fluconazol 150mg	Unid.	4500	PRATI	0,291	R\$ 1.309,50
161	Furosemida 10mg/ml	Unid.	23200	HYPOFARMA	0,430	R\$ 9.976,00
163	Gentamicina 80mg/ml - 2ml	Unid.	5460	NOVA FARMA	0,572	R\$ 3.123,12
164	Glibenclamida 5mg	Unid.	360100	GEOLAB	0,021	R\$ 7.562,10
167	Glicose 25%	Unid.	15600	ISOFARMA	0,231	R\$ 3.603,60
172	Haloperidol 1mg	Unid.	950	CRISTALIA	0,090	R\$ 85,50
175	Haloperidol 5mg/ml - 1ml	Unid.	720	TEUTO	0,602	R\$ 433,44
176	Haloperidol Decanoato 50mg/ml	Unid.	160	UNIÃO QUÍMICA	3,960	R\$ 633,60
177	Halotano - 100ml	Unid.	80	CRISTALIA	144,430	R\$ 11.554,40
182	Hidroclorotiazida 25 mg	Unid.	810100	PRATI	0,025	R\$ 20.252,50
185	Hidróxido de Alumínio 6,2% susp. oral - 150ml	Unid.	720	MARIOL	1,974	R\$ 1.421,28
186	Hioscina 10mg	Unid.	13000	SSHERING	0,120	R\$ 1.560,00
189	Ibuprofeno 600mg	Unid.	10000	PRATI	0,106	R\$ 1.060,00
190	Imipenem + Cilastatina 500mg	Unid.	3600	NOVA FARMA	44,000	R\$ 158.400,00
192	Imipramina 75mg	Unid.	5000	NOVARTIS	2,280	R\$ 11.400,00
193	Imonuglobulina Anti RHO	Unid.	110	KAMADA	466,400	R\$ 51.304,00
195	Insulina Regular Humana 100UI/ml	Unid.	360	CELLOFARM	14,960	R\$ 5.385,60
197	Ipratrópio Brometo 0,02% - dose aerossol	Unid.	100	TEUTO	0,916	R\$ 91,60
199	Isossorbida 10mg/ml	Unid.	150	BIOLAB	3,520	R\$ 528,00
200	Isossorbida 5mg, sublingual	Unid.	1500	E.M.S.	0,110	R\$ 165,00
203	Ketamina 50mg/ml	Unid.	60	BIOQUÍMICO	48,400	R\$ 2.904,00
204	Levodopa+benzerazida 100mg +25mg, comp.	Unid.	3000	ROCHE	3,160	R\$ 9.480,00
205	Levodopa+carbidopa 100mg +10mg, comp.	Unid.	3000	MERCK	2,750	R\$ 8.250,00
206	Levodopa+carbidopa 100mg +25mg, comp.	Unid.	3000	TEUTO	0,911	R\$ 2.733,00
207	Levodopa+carbidopa 250mg +25mg, comp.	Unid.	3000	MERCK	1,000	R\$ 3.000,00
209	Levomepromazina 100mg	Unid.	20200	CRISTALIA	0,560	R\$ 11.312,00
211	Levonorgestrel 1,5mg,comp.	Unid.	5000	CIFARMA	0,618	R\$ 3.090,00
214	Lidocaína 2% - 20ml	Unid.	720	HIPOLABOR	2,200	R\$ 1.584,00
217	Lidocaína 5% -Hiperbárica	Unid.	150	HYPOFARMA	1,056	R\$ 158,40
218	Loperamida 2mg	Unid.	220	JANSSEN	1,188	R\$ 261,36
219	Loratadina 10mg, comp.	Unid.	10000	SANDOZ	1,967	R\$ 19.670,00
220	Losartana potássica 50mg,comp.	Unid.	10000	MIYAKO	0,087	R\$ 870,00
221	Lugol 5%	Unid.	5	HYPOFARMA	0,110	R\$ 0,55
223	Mebendazol 100mg	Unid.	15000	PRATI	0,460	R\$ 6.900,00

225	Medroxiprogesterona 10mg,comp.	Unid.	1000	PFIZER	0,660	R\$ 660,00
227	Medroxiprogesterona 150mg/ml-injetável	Unid.	2000	PFIZER	43,868	R\$ 87.736,00
228	Mepivacaína+epinefrina 20mg	Unid.	100	DFL	2,612	R\$ 261,20
231	Metformina 850mg	Unid.	364400	GEOLAB	0,077	R\$ 28.058,80
233	Metilgometrina 0,125mg	Unid.	5800	UNIÃO QUÍMICA	0,242	R\$ 1.403,60
234	Metilgometrina 0,2mg/ml	Unid.	900	UNIÃO QUÍMICA	1,980	R\$ 1.782,00
235	Metoclopramida 0,4% susp. oral - 10ml	Unid.	1000	NATIVITA	44,000	R\$ 44.000,00
237	Metoclopramida 5mg/ml	Unid.	15000	ISOFARMA	0,330	R\$ 4.950,00
238	Metoprolol,succinato comprimido de liberação prolongada 50mg	Unid.	1000	ASTRAZENECA	1,921	R\$ 1.921,00
239	Metronidazol 250mg	Unid.	60720	PRATI	0,030	R\$ 1.821,60
242	Metronidazol 10% gel vaginal-50g	Unid.	5300	SOBRAL	1,870	R\$ 9.911,00
244	Midazolam 5mg/ml - 10ml	Unid.	1440	UNIÃO QUÍMICA	4,376	R\$ 6.301,44
245	Midazolam 5mg/ml - 3ml	Unid.	2160	UNIÃO QUÍMICA	1,584	R\$ 3.421,44
251	Neomicina + Bacitracina pomada 10g	Unid.	19400	SOBRAL	1,210	R\$ 23.474,00
252	Neostigmina 0,5mg/ml	Unid.	600	UNIÃO QUÍMICA	0,650	R\$ 390,00
259	Nitroglicerina 25mg	Unid.	1440	CRISTALIA	8,800	R\$ 12.672,00
260	Nitroprussiato de Sódio 50mg	Unid.	220	HYPOFARMA	7,040	R\$ 1.548,80
261	Noradrenalina 1mg/ml - 4ml	Unid.	1440	NOVA FARMA	2,090	R\$ 3.009,60
262	Norestisterona 0,35mg,comp.	Unid.	1000	BIOLAB	0,396	R\$ 396,00
263	Norestisterona+estradiol 50/5mg,injetável	Unid.	1000	EUROFARMA	24,068	R\$ 24.068,00
265	Nortriptilina 50mg,comp.	Unid.	2000	TEUTO	0,176	R\$ 352,00
266	Nortriptilina 75mg,comp.	Unid.	500	HIPOLABOR	0,586	R\$ 293,00
267	Ocitocina 5UI/ml	Unid.	8700	BLAUSIEGEL	1,320	R\$ 11.484,00
269	Óleo Mineral Puro	Unid.	3440	NATIVITA	2,420	R\$ 8.324,80
270	Omeprazol 20mg	Unid.	128800	PRATI	0,073	R\$ 9.402,40
271	Omeprazol 40mg - injetável	Unid.	14400	ARISTON	4,840	R\$ 69.696,00
273	Oxido de zinco 25%	Unid.	5720	IODONTOSUL	11,770	R\$ 67.324,40
274	Pancurônio 2mg/ml	Unid.	150	NOVA FARMA	11,990	R\$ 1.798,50
275	Paracetamol 200mg/ml	Unid.	8750	NATIVITA	0,814	R\$ 7.122,50
276	Paracetamol 500mg	Unid.	127200	PRATI	0,043	R\$ 5.469,60
278	Penicilina benzatina 600.000 UI	Unid.	15500	NOVA FARMA	1,310	R\$ 20.305,00
280	Pentoxifilina 400mg	Unid.	7200	TEUTO	0,572	R\$ 4.118,40
281	Permanganato de potássio comprimido 100mg	Unid.	2000	ADV	0,440	R\$ 880,00
284	Pirimetamina 25mg	Unid.	3000	FARMOQUÍMICA	0,132	R\$ 396,00
285	Polivitamínico gotas - 30ml	Unid.	5500	E.M.S.	6,600	R\$ 36.300,00
287	Prednisona 5mg	Unid.	19200	PRATI	0,041	R\$ 787,20
288	Prednisolona solução oral 1,34mg/ml	Unid.	1000	PRATI	6,138	R\$ 6.138,00
289	Prometazina 25mg	Unid.	81500	PRATI	0,040	R\$ 3.260,00
291	Propafenona 150mg comp.	Unid.	200	ABBOTT	4,793	R\$ 958,60
294	PVPI Degermante - 1 litro *	Unid.	864	VIC PHARMA	15,752	R\$ 13.609,73
297	Ranitidina 25mg/ml	Unid.	29400	TEUTO	0,409	R\$ 12.024,60
298	Ringer c/ Lactato 500 ML	Unid.	23040	SANOBIO	3,256	R\$ 75.018,24
299	Sais p/ reidratação oral - 27,9g	Unid.	6600	PRATI	0,462	R\$ 3.049,20
301	Salbutamol 0,5mg/ml - Sol. Injetável	Unid.	1440	HIPOLABOR	0,066	R\$ 95,40

302	Salbutamol solução inalante 5mg/ml	Unid.	600	TEUTO	9,519	R\$ 5.711,40
303	Salbutamol 100mcg aerossol inalatório	Unid.	1000	TEUTO	20,482	R\$ 20.482,00
305	Sertralina 50mg,comp	Unid.	15000	AUROBINDO	0,242	R\$ 3.630,00
307	Sinvastatina 20mg, comprimido sulcado	Unid.	14400	GEOLAB	0,132	R\$ 1.900,80
308	Sinvastatina 40mg, comprimido sulcado	Unid.	200000	MULTILAB	0,176	R\$ 35.200,00
309	Solução de Peptídeos 3,5%	Unid.	80	FRESENIUS	1,782	R\$ 142,56
310	Solução Fisiológica Nasal	Unid.	30	BELFAR	0,902	R\$ 27,06
311	Poliestirenosulfonato de cálcio 900mg/g envelope c/ 30g	Unid.	500	WYETH	31,250	R\$ 15.625,00
312	Succinilcolina 100mg	Unid.	50	ARISTON	0,308	R\$ 15,40
313	Sulfadiazina 500mg	Unid.	3000	SOBRAL	0,278	R\$ 834,00
315	Sulfametoxazol + trimetopr 400mg/80mg - 5ml	Unid.	1440	DUCTO	2,640	R\$ 3.801,60
317	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg/80mg	Unid.	30760	PRATI	0,083	R\$ 2.553,08
318	Sulfato de Magnésio 10%	Unid.	300	ISOFARMA	0,630	R\$ 189,00
319	Sulfato Ferroso 40mg Fe 2+	Unid.	146600	PRATI	0,051	R\$ 7.476,60
321	Tiamina 300 mg	Unid.	7200	HIPOLABOR	0,430	R\$ 3.096,00
322	Timolol 0,5% colírio	Unid.	500	TEUTO	1,893	R\$ 946,50
323	Tiopental sódico	Unid.	45	CRISTALIA	36,432	R\$ 1.639,44
325	Tramadol 50mg/ml	Unid.	2880	TEUTO	0,753	R\$ 2.168,64
326	Triclosan 0,5% - sabonete líquido antisséptico	Unid.	1600	RIO QUIMICA	15,004	R\$ 24.006,40
327	Tropicamida 1% colírio	Unid.	20	ALCON	18,326	R\$ 366,52
329	Valproato de sodio 500mg	Unid.	20000	SANOIFI	1,100	R\$ 22.000,00
330	Valproato de sodio 250mg/5ml	Unid.	500	TREUTO	4,206	R\$ 2.103,00
331	Vancomicina 500mg	Unid.	7200	ARISTON	4,620	R\$ 33.264,00
333	Vaselina Líquida - 1 litro	Unid.	760	VIC PHARMA	19,800	R\$ 15.048,00
335	Verapamil 80mg comp.	Unid.	30000	PRATI	0,076	R\$ 2.280,00
336	Vitamina C solução oral	Unid.	5300	MEDQUIMICA	1,474	R\$ 7.812,20
337	Vitamina C 200mg/ml-5ml	Unid.	14760	TEUTO	0,924	R\$ 13.638,24
339	Vitamina do Complexo B-2ml	Unid.	29160	HYPOFARMA	1,166	R\$ 34.000,56
340	Vitamina do Complexo B-comprimido	Unid.	5000	BELFAR	0,088	R\$ 440,00
341	Vitamina K - 10mg IM	Unid.	7200	HIPOLABOR	0,946	R\$ 6.811,20
343	Vitelinato de Prata 10%	Unid.	30,00	ALLERGAN	14,960	R\$ 448,80
TOTAL:					R\$ 1.370.211,41	

Assim, o valor global estimado para o presente Registro de Preços é de até R\$ 1.370.211,41 (um milhão e trezentos e setenta mil e duzentos e onze reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.1.2. Quando efetivamente ocorrer à contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, definitivamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Maricá.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato” (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 005/2010.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por todos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para

obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.3. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.4. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.5. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.8. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.9. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.10. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.11. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.12. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.13. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.14. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta Ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntado-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual vantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 11 de Janeiro de 2012.

Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão Gerenciador
Cid Menezes Machado
MaxLife Serviços e Suprimentos Hospitalares Ltda.

Ata de R.P. nº 03/2012
Processo Administrativo Nº 072/2011
Validade: 11/01/2013

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e doze, a Prefeitura de Maricá, através do Órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços, integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 005/2010, por Maria Helena Alves Oliveira portadora da carteira de identidade nº 09.821.962-9 e inscrita no CPF sob nº 224.693.032-49, e a empresa Fox Farma Sociedade Farmaceutica

Ltda., situada na Avenida Amália Rocha, 250 – Loja - Graças, Belford Roxo/RJ, CEP 26113-330 e inscrita no CNPJ sob o nº 33.486.085/0001-19, representado neste ato por Ramon Raposo Vieira, portador da carteira de identidade nº 20.992.365-5, inscrito no CPF sob o nº 116.693.107-28, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão das fls. 1172 a 1184, HOMOLOGADA às fls. 1229, ambas do processo administrativo nº 072/2011, referente ao Pregão Presencial nº 34/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constante, para atender as necessidades da Prefeitura, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 do Decreto 3.931/2001 e do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Descrição	Unid.	Qnt.	Marca/Fab.	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Acetilcisteína 600mg envelope	Unid.	7200	PRATI	0,582	R\$ 4.190,40
2	Acetilcisteína solução p/nebulização	Unid.	720	UNIÃO QUÍMICA	1,892	R\$ 1.362,24
6	Ácido acético 5% - 1 litro	Unid.	15	KOB	145,222	R\$ 2.178,33
10	Ácido Paracético 5 litros	Unid.	45	ECOPER	145,266	R\$ 6.536,97
14	Água Bidestilada - 250ml	Unid.	3100	EQUIPLEX	2,20	R\$ 6.820,00
15	Água Oxigenada 10 volumes *	Unid.	820	VICPHARMA	2,98	R\$ 2.443,60
19	Alcool 70% para assepsia cutânea - 1 litro	Unid.	1500	VICPHARMA	5,83	R\$ 8.745,00
21	Alcool 96°GL - 1litro	Unid.	1350	MIYAKO	5,06	R\$ 6.831,00
22	Alcool 70°GL - gel	Unid.	3000	RIO QUIMICA	2,178	R\$ 6.534,00
30	Amiodarona 200mg	Unid.	11200	GEOLAB	0,198	R\$ 2.217,60
31	Amiodarona 50mg/ml	Unid.	3100	HIPOLABOR	1,689	R\$ 5.235,90
32	Amitriptilina 25mg	Unid.	101500	TEUTO	0,058	R\$ 5.887,00
36	Ampicilina 1000mg - injetável	Unid.	10200	NOVA FARMA	1,804	R\$ 18.400,80
46	Beclometasona,dipropionato pó p/solução inalante ou aerossol 200ug/dose	Unid.	1000	FARMALAB	63,624	R\$ 63.624,00
47	Beclometasona,dipropionato pó p/solução inalante ou aerossol 250ug/dose	Unid.	500	FARMALAB	112,31	R\$ 56.155,00
48	Beclometasona,dipropionato pó p/solução inalante ou aerossol 50ug/dose	Unid.	1000	FARMALAB	69,542	R\$ 69.542,00
50	Benzoato de Benzila 25%	Unid.	5900	SOBRAL	1,43	R\$ 8.437,00
51	Beractame (Surfactante Pulmonar) - 8ml	Unid.	60	CHIESI	1.342,00	R\$ 80.520,00
58	Bupivacaína 0,5% sem vasoconstrictor	Unid.	720	CRISTALIA	16,88	R\$ 12.153,60
60	Bupivacaína 0,5% com vasoconstrictor	Unid.	720	HIPOFARMA	2,86	R\$ 2.059,20
61	Captopril 25mg	Unid.	3015000	PRATI	0,025	R\$ 75.375,00
65	Carvão ativado	Unid.	720	HERBARIUM	0,922	R\$ 663,84
68	Cefalexina 2,5% pó p/ susp. Oral - 150ml	Unid.	900	TEUTO	4,284	R\$ 3.855,60
69	Cefalexina 500 mg	Unid.	15000	AUROBINDO	0,286	R\$ 4.290,00
71	Cefepima 1000mg	Unid.	7200	NOVA FARMA	4,62	R\$ 33.264,00
80	Ciprofloxacino 200mg/100ml	Unid.	12000	ISOFARMA	3,63	R\$ 43.560,00
82	Cianocobalamida 1000mg(vitamina B12)	Unid.	50	BUNKER	3,30	R\$ 165,00
99	Clorexidina 0,5% - veículo alcoolico - litro	Unid.	200	VIC PHARMA	10,56	R\$ 2.112,00
101	Cloridrato de articaina + epinefrina	Unid.	100	DFL	2,969	R\$ 296,90
102	Cloridrato de ciclopentolado 1% colírio	Unid.	20	ALLERGAN	11,858	R\$ 237,16
103	Cloridrato de oxibuprocaína 0,4% colírio	Unid.	20	LATINOFARMA	36,894	R\$ 737,88
104	Clorpromazina 100mg	Unid.	20000	UNIÃO QUÍMICA	0,176	R\$ 3.520,00
105	Clorpromazina 25mg	Unid.	6000	CRISTÁLIA	0,11	R\$ 660,00
106	Clorpromazina 5mg/ml - 5ml	Unid.	720	UNIÃO QUÍMICA	1,36	R\$ 979,20
108	Colagenase creme	Unid.	7200	CRISTALIA	11,170	R\$ 80.424,00
109	Dapsona	Unid.	500	GLAXO	0,119	R\$ 59,50
110	Deslanosídeo 0,2mg/ml	Unid.	750	UNIÃO QUÍMICA	1,87	R\$ 1.402,50
117	Diazepan 5mg	Unid.	81500	SANTISA	0,044	R\$ 3.586,00
119	Diclofenaco de potássio 15 mg/ml gotas - 10ml	Unid.	950	CIMED	1,15	R\$ 1.092,50
125	Dipirona 500mg	Unid.	155000	BALM LABOR	0,056	R\$ 8.680,00
127	Dipirona 500mg/ml gotas - 10ml	Unid.	5000	FARMACE	0,682	R\$ 3.410,00
129	Dopamina 5mg/ml	Unid.	750	TEUTO	0,792	R\$ 594,00
130	Droperidol 2,5mg/ml	Unid.	70	CRISTALIA	0,11	R\$ 7,70
133	Enflurano - 100ml	Unid.	70	CRISTÁLIA	66,00	R\$ 4.620,00
134	Enoxiparina Sódica 40mg-seringa	Unid.	4500	BLAUSIEGEL	18,40	R\$ 82.800,00
139	Estriol succionato 20mg	Unid.	45	NEOQUIMICA	1,562	R\$ 70,29
142	Éter Etilico - 1 litro	Unid.	60	VIC PHARMA	21,78	R\$ 1.306,80
144	Étinilestradiol+levonorgestrel 0,03+0,15mg	Unid.	10000	UNIÃO QUÍMICA	0,301	R\$ 3.010,00
150	Fenobarbital Sódico 100mg/ml	Unid.	450	CRISTALIA	1,476	R\$ 664,20
152	Fenóis Sintéticos	Unid.	45	LM FARMA	9,13	R\$ 410,85
153	Fenoterol 5mg/ml	Unid.	2500	HIPOLABOR	2,20	R\$ 5.500,00
154	Fentanil 0,05mg/ml - 5 ml	Unid.	750	UNIÃO QUÍMICA	1,804	R\$ 1.353,00
157	Flumazenil 0,1mg/ml	Unid.	60	UNIÃO QUÍMICA	24,20	R\$ 1.452,00

158	Fluoresceína sódica 1% colírio	Unid.	20	ALLERGAN	12,166	R\$ 243,32
160	Formol 37% - litro	Unid.	45	WIRATH	7,389	R\$ 332,51
162	Furosemda 40mg	Unid.	153000	PRATI	0,027	R\$ 4.131,00
165	Glicazida comprimido de liberação prolongada	Unid.	500	SERVIER	0,570	R\$ 285,00
166	Glicerina 12%	Unid.	720	SANOBIOL	2,75	R\$ 1.980,00
168	Glicose 5% - 250ml	Unid.	3000	JP	2,442	R\$ 7.326,00
173	Haloperidol 2% gotas	Unid.	365	UNIÃO QUÍMICA	3,190	R\$1.164,35
178	Heparina Sódica 5.000UI/ml	Unid.	800	HIPOLABOR	12,32	R\$ 9.856,00
179	Heparina subcutânea 5000UI - 0,25ml	Unid.	13000	HIPOLABOR	1,640	R\$ 21.320,00
180	Hidralazina 20mg/ml	Unid.	1500	CRISTALIA	2,97	R\$ 4.455,00
181	Hidralazina 25mg	Unid.	6000	NOVARTIS	0,308	R\$ 1.848,00
183	Hidrocortizona 100mg injetável	Unid.	12600	NOVA FARMA	2,025	R\$ 25.515,00
184	Hidrocortizona 500mg injetável	Unid.	9000	ARISTON	3,74	R\$ 33.660,00
187	Hioscina 20mg/ml	Unid.	10340	HYPOFARMA	0,704	R\$ 7.279,36
196	Ipratrópio Brometo 0,025% - solução inalante	Unid.	4200	PRATI	1,078	R\$ 4.527,60
201	Itraconazol cápsula 100mg	Unid.	1000	ROYTON	0,594	R\$ 594,00
210	Levomopromazina 25mg	Unid.	24200	CRISTALIA	1,90	R\$ 45.980,00
213	Lidocaína 10% - Spray	Unid.	150	HIPOLABOR	44,00	R\$ 6.600,00
215	Lidocaína 2% -5ml	Unid.	22200	HYPOFARMA	0,704	R\$ 15.628,80
222	Manitol 20%	Unid.	750	HYPOFARMA	5,06	R\$ 3.795,00
229	Meropenem 500mg	Unid.	7200	ASPEN	33,00	R\$ 237.600,00
230	Metformina 500mg	Unid.	17200	PRATI	0,11	R\$ 1.892,00
241	Metronidazol 500mg/100ml	Unid.	7200	ISOFARMA	2,74	R\$ 19.728,00
246	Mononitrato de isossorbida 20 mg comprimido	Unid.	1440	E.M.S.	0,14	R\$ 201,60
247	Mononitrato de isossorbida 40 mg comprimido	Unid.	40000	E.M.S.	0,22	R\$ 8.800,00
248	Morfina 10mg	Unid.	720	UNIÃO QUÍMICA	0,220	R\$ 158,40
254	Nifedipina 20mg	Unid.	5800	GEOLAB	0,490	R\$ 2.842,00
256	Nimodipina 30 mg	Unid.	5760	CIFARMA	0,148	R\$ 852,48
257	Nistatina 100.000UI/ml - Susp. Oral	Unid.	1000	PRATI	2,889	R\$ 2.889,00
272	Oxacilina 500mg	Unid.	72000	ARISTON	1,100	R\$ 79.200,00
283	Petidina 50mg/ml - 2ml	Unid.	1440	UNIÃO QUÍMICA	1,716	R\$ 2.471,04
292	Propofol 10mg/ml - 20ml	Unid.	580	BIOCHIMICO	5,940	R\$ 3.445,20
293	Propranolol 40 mg	Unid.	608640	PRATI	0,130	R\$ 79.123,20
304	Salbutamol 2mg	Unid.	10500	ROYTON	0,036	R\$ 378,00
316	Sulfametoxazol + trimetopr susp. oral - 100ml	Unid.	1600	NEOQUIMICA	4,444	R\$ 7.110,40
TOTAL					R\$ 1.382.081,47	

Assim, o valor global estimado para o presente Registro de Preços é de até R\$ 1.382.081,47 (um milhão e trezentos e oitenta e dois mil e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.1.2. Quando efetivamente ocorrer à contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, definitivamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto

da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Maricá.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2010.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por todos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou

bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.3. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.4. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.5. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.8. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.9. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.10. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.11. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.12. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.13. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.14. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta Ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 11 de Janeiro de 2012.

Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão Gerenciador

Ramon Raposo Vieira
Fox Farma Sociedade Farmaceutica Ltda.

Ata de R.P. nº 05/2012
Processo Administrativo Nº 072/2011
Validade: 11/01/2013

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, a Prefeitura de Maricá, através do Órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços, integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 005/2010, por Maria Helena Alves Oliveira portadora da carteira de identidade nº 09.821.962-9 e inscrita no CPF sob nº 224.693.032-49, e a empresa Primos Farma Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., situada na Rua Gonçalves Gato, 49 – Loja, Centro – Belford Roxo/RJ, CEP 26130-230 e inscrita no CNPJ sob o nº 73.799.306/0001-23, representado neste ato por João Racine Zacca Barbosa, portador da carteira de identidade nº 06.786.538-6, inscrito no CPF sob o nº 804.675.397-15, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão das fls. 1172 a 1184, HOMOLOGADA às fls. 1232, ambas do processo administrativo nº 072/2011, referente ao Pregão Presencial nº 34/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços de dos itens dela constante, para atender as necessidades da Prefeitura, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 do Decreto 3.931/2001 e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Descrição	Unid.	Qty.	Marca /Fab.	Valor (R\$)	ValorTotal(R\$)
4	Aciclovir 200mg comprimido	Unid.	8000	PRATI	0,117	R\$ 936,00
5	Aciclovir 250mg	Unid.	200	TEUTON	3,670	R\$ 734,00
7	Ácido acetilsalicílico 100mg	Unid.	360000	SOBRAL	0,015	R\$ 5.400,00
8	Ácido fólico 5mg	Unid.	55000	PRATI	0,033	R\$ 1.815,00
9	Ácido fólico 15mg comprimido	Unid.	3000	HIPOLABOR	1,024	R\$ 3.072,00
11	Ácido tranexâmico 250mg/5ml	Unid.	450	SEM	5,110	R\$ 2.299,50
12	Ácidos graxos essenciais - 30 ml	Unid.	5000	HELIANTO	11,440	R\$ 57.200,00
13	Água Bidestilada - 10ml	Unid.	149000	ISOFARMA	0,154	R\$ 22.946,00
16	Albendazol 400 mg compr. mastig.	Unid.	1000	PRATI	0,393	R\$ 393,00
17	Albendazol suspensão oral 40mg/ml	Unid.	100	PRATI	0,990	R\$ 99,00
26	Amicacina 250mg - 2ml	Unid.	7200	ARISTON	0,881	R\$ 6.343,20
27	Amicacina 50mg/ml - 2ml *	Unid.	7200	NOVA FARMA	3,432	R\$ 24.710,40
28	Aminofilina 100mg comprimido	Unid.	5200	HIPOLABOR	0,044	R\$ 228,80

29	Aminofilina 24mg/ml - 10ml	Unid.	5100	FARMACE	0,600	R\$ 3.060,00
33	Amoxicilina 500mg +clavulonato comp.	Unid.	1000	GLAXO	1,650	R\$ 1.650,00
34	Amoxicilina 5% pó p/ susp.oral-150ml	Unid.	3000	PRATI	4,026	R\$ 12.078,00
35	Amoxicilina 500mg	Unid.	1500	PRATI	0,119	R\$ 178,50
37	Ampicilina 500mg	Unid.	5800	SEM	0,700	R\$ 4.060,00
38	Ampicilina 500mg - Injetável	Unid.	12000	NOVA FARMA	1,655	R\$ 19.860,00
39	Ampicilina susp.oral 150ml	Unid.	1300	EMS	4,327	R\$ 5.625,10
40	Anlodipino,besilato 5mg comprim. sulcado	Unid.	107200	GEOLAB	0,40	R\$ 42.880,00
41	Atenolol 50mg	Unid.	212000	PRATI	0,029	R\$ 6.148,00
42	Atracurio 5mg/ml	Unid.	150	NOVA FARMA	1,143	R\$ 171,45
43	Atropina 0,25mg/ml	Unid.	10200	ISOFARMA	0,312	R\$ 3.182,40
44	Azitromicina 500mg comprim.	Unid.	11500	PRATI	0,660	R\$ 7.590,00
45	Azitromicina pó p/ suspens.oral 40mg/ml	Unid.	300	PHARLAB	5,060	R\$ 1.518,00
49	Benzilpenicilina (Proc+Pot.) 300.000+100.000UI	Unid.	7750	ARISTON	0,990	R\$ 7.672,50
52	Bicarbonato de Sódio 8,4% - 10ml	Unid.	1500	FARMACE	0,655	R\$ 982,50
53	Biperideno 2mg	Unid.	50200	CRISTALIA	0,110	R\$ 5.522,00
54	Bisacodil 5mg	Unid.	720	SOBRAL	0,165	R\$ 118,80
55	Bromoprida 10mg	Unid.	450	PRATI	0,091	R\$ 40,95
56	Bromoprida 4mg/ml ,sol.,oral.	Unid.	2000	NATIVITA	1,320	R\$ 2.640,00
59	Bupivacaína 0,5% + Glicose	Unid.	1440	HIPOLABOR	2,640	R\$ 3.801,60
62	Carbamazepina 2% Xarope - 100ml	Unid.	830	UNIÃO QUÍMICA	11,340	R\$ 9.412,20
63	Carbamazepina 200 mg	Unid.	307200	TEUTO	0,077	R\$ 23.654,40
66	Carvedilol 6,25mg, comp.	Unid.	63000	BIOSINTETICA	0,788	R\$ 49.644,00
70	Cefalotina 1000mg tamponada	Unid.	15000	AUROBINDO	2,420	R\$ 36.300,00
74	Ceftazidima 1000mg	Unid.	14000	NOVA FARMA	4,840	R\$ 67.760,00
76	Cetoconazol 200mg	Unid.	3000	PRATI	0,132	R\$ 396,00
77	Cetoconazol creme	Unid.	1450	PRATI	1,650	R\$ 2.392,50
79	Cetoprofeno 50mg/ml - 2ml	Unid.	100	UNIÃO QUÍMICA	0,890	R\$ 89,00
81	Ciprofloxacino 500mg	Unid.	21000	PRATI	0,162	R\$ 3.402,00
83	Claritromicina 250mg	Unid.	700	SEM	9,834	R\$ 6.883,80
84	Clindamicina 300mg	Unid.	700	PFIZER	0,880	R\$ 616,00
85	Clindamicina 600mg	Unid.	10200	NOVA FARMA	1,170	R\$ 11.934,00
86	Clomipramina 25mg	Unid.	8500	NEOQUIMICA	0,278	R\$ 2.363,00
87	Clomipramina 10mg	Unid.	1000	UNIÃO QUÍMICA	0,173	R\$ 173,00
88	Clonazepam 0,5mg, comprimido	Unid.	31500	NEOQUIMICA	0,065	R\$ 2.047,50
89	Clonazepam 2,0 mg ,comprimido	Unid.	51500	CRISTALIA	0,090	R\$ 4.635,00
90	Clonazepam solução oral 2,5mg/ml	Unid.	200	HIPOLABOR	3,300	R\$ 660,00
95	Cloreto de Sódio 0,9% - 250ml	Unid.	5800	JP	2,392	R\$ 13.873,60
96	Cloreto de Sódio 0,9% - 500ml	Unid.	129000	SANOBIOL	3,124	R\$ 402.996,00
97	Cloreto de sódio 0,9% 100ml	Unid.	15000	JP	2,596	R\$ 38.940,00
98	Cloreto de Sódio 20% - 10ml	Unid.	7200	ISOFARMA	0,216	R\$ 1.555,20
100	Clorexidina 2% solução 1L	Unid.	550	VIC PHARMA	14,250	R\$ 7.837,50
107	Clorpromazina ,cloridrato solução oral 40mg/ml	Unid.	100	CRISTALIA	3,780	R\$ 378,00
111	Dexametasona 0,1% creme -10g	Unid.	9000	TEUTO	0,880	R\$ 7.920,00
112	Dexametasona 0,1% mg/ml elixir	Unid.	750	PRATI	1,650	R\$ 1.237,50
113	Dexametasona 4mg/ml - 2,5ml	Unid.	9100	NOVA FARMA	0,736	R\$ 6.697,60
116	Diazepam 10 mg	Unid.	207200	SANTISA	0,030	R\$ 6.216,00
120	Diclofenaco de Potássio 50mg	Unid.	115000	GEOLAB	0,044	R\$ 5.060,00
121	Diclofenaco de Sódio 75mg - 3ml	Unid.	25600	HYPOFARMA	0,484	R\$ 12.390,40
122	Digoxina 0,25mg	Unid.	53000	TEUTO	0,040	R\$ 2.120,00
126	Dipirona 500mg/ml	Unid.	49000	SANTISA	0,150	R\$ 7.350,00
128	Dobutamina 12,5mg/ml	Unid.	750	ARISTON	3,080	R\$ 2.310,00
131	Enalapril, maleato 5mg ,comprimido	Unid.	300000	ROYTON	0,047	R\$ 14.100,00
132	Enalapril 20mg comprimido sulcado	Unid.	102000	GEOLAB	0,058	R\$ 5.916,00
135	Epinefrina 1mg/ml	Unid.	10200	ARISTON	0,682	R\$ 6.956,40
136	Eritromicina 2,5% susp. oral - 60ml	Unid.	70	PRATI	3,418	R\$ 239,26
138	Estreptoquinase 1.500.000UI	Unid.	30	BERGAMO	63,150	R\$ 1.894,50
143	Etilefrina 10mg/ml	Unid.	1500	UNIÃO QUÍMICA	0,840	R\$ 1.260,00
145	Etomidato 2mg/ml -10ml	Unid.	50	CRISTALIA	12,740	R\$ 637,00
146	Fenitoína 100 mg	Unid.	63000	TEUTO	0,020	R\$ 1.260,00
147	Fenitoína 50mg/ml - 5ml	Unid.	9000	TEUTO	1,046	R\$ 9.414,00
148	Fenitoína suspensão oral 25mg/ml	Unid.	50	CRISTALIA	13,860	R\$ 693,00
149	Fenobarbital 100 mg	Unid.	101500	TEUTO	0,092	R\$ 9.338,00
151	Fenobarbital Sódico 4% - Sol. Oral - 20ml	Unid.	530	UNIÃO QUÍMICA	3,600	R\$ 1.908,00
159	Fluoxetina 20mg	Unid.	450	TEUTO	0,059	R\$ 26,55
165	Glicazida comprimido de liberação prolongada	Unid.	500	SERVIER	1,204	R\$ 602,00
169	Glicose 5% - 500ml	Unid.	60288	EQUIPLEX	3,080	R\$ 185.687,04
170	Gluconato de Cálcio 10%	Unid.	1500	ISOFARMA	0,880	R\$ 1.320,00
171	Glutaraldeído 2%	Unid.	80	RIO QUIMICA	21,811	R\$ 1.744,88
174	Haloperidol 5 mg	Unid.	100720	UNIÃO QUÍMICA	0,042	R\$ 4.230,24
188	Ibuprofeno 200mg	Unid.	1500	EMS	0,210	R\$ 315,00
191	Imipramina 25mg	Unid.	20200	UNIÃO QUÍMICA	0,067	R\$ 1.353,40
194	Insulina NPH Humana	Unid.	220	CELLOFARM	12,606	R\$ 2.773,32
198	Isossorbida 10mg	Unid.	1500	GENPHARMA	0,090	R\$ 135,00
202	Ivermectina 6 mg	Unid.	2700	VITAPAN	0,550	R\$ 1.485,00
208	Levodopa+carbidopa 50mg +12,5mg, comp.	Unid.	3000	NOVARTIS	9,949	R\$ 29.847,00
212	Levotiroxina 50mcg	Unid.	5000	MERCK	0,320	R\$ 1.600,00
216	Lidocaína 2% -gel	Unid.	1500	HIPOLABOR	3,446	R\$ 5.169,00
224	Mebendazol 2% susp. oral - 30ml	Unid.	10000	SOBRAL	0,814	R\$ 8.140,00
226	Medroxiprogesterona 2,5mg,comp.	Unid.	1000	PFIZER	3,085	R\$ 3.085,00
232	Metildopa 250 mg	Unid.	82200	TKS	0,130	R\$ 10.686,00
236	Metoclopramida 10mg	Unid.	20900	BELFAR	0,20	R\$ 4.180,00
240	Metronidazol 4% susp. oral - 100ml	Unid.	3072	PRATI	0,130	R\$ 399,36
243	Miconazol ,nitrato 2% creme vaginal	Unid.	1000	PRATI	2,131	R\$ 2.131,00
249	Morfina 10mg/ml - 1ml	Unid.	720	UNIÃO QUÍMICA	1,286	R\$ 925,92
250	Naloxona 0,4mg/ml	Unid.	50	HIPOLABOR	11,000	R\$ 550,00
253	Nifedipina 10mg	Unid.	32880	GEOLAB	0,040	R\$ 1.315,20
255	Nifedipina 20mg Retard comprimido	Unid.	60000	MEDQUIMICA	0,095	R\$ 5.700,00
258	Nistatina 25.000 UI/G creme vaginal - 60g	Unid.	6440	SOBRAL	2,388	R\$ 15.378,72

264	Norfloxacino 400mg	Unid.	37200	BELFAR	0,220	R\$ 8.184,00
268	Oleato de etanolamina 100mg/2ml amp	Unid.	440	FARMOQUIMI CA	0,308	R\$ 135,52
277	Penicilina benzatina 1.200.000UI	Unid.	19500	NOVA FARMA	1,606	R\$ 31.317,00
279	Penicilina G.Cristalina 5.000.000UI	Unid.	7200	NOVA FARMA	2,970	R\$ 21.384,00
282	Permetrina 1% loção	Unid.	1000	NATIVITA	2,464	R\$ 2.464,00
286	Prednisona 20mg	Unid.	19200	PRATI	0,088	R\$ 1.689,60
295	PVPI Tópico - 1 litro	Unid.	864	VIC PHARMA	16,390	R\$ 14.160,96
296	Ranitidina 150mg	Unid.	172000	GEOLAB	0,073	R\$ 12.556,00
300	Salbutamol 0,04% - xarope - frs 120ml	Unid.	10100	PRATI	1,408	R\$ 14.220,80
303	Salbutamol 100mcg aerossol inalatório	Unid.	1000	TEUTO	20,482	R\$ 20.482,00
306	Sinvastatina 10mg, comprimido sulcado	Unid.	400000	SANDOZ	0,220	R\$ 88.000,00
314	Sulfadiazina de Prata 1% tubo	Unid.	600	PRATI	3,190	R\$ 1.914,00
320	Sulfato ferroso gotas - 30ml	Unid.	3600	BELFAR	0,948	R\$ 3.412,80
324	Tramadol 50mg	Unid.	580	TEUTO	0,139	R\$ 80,62
328	Valproato de sodio 250mg	Unid.	40000	BIOLAB	0,985	R\$ 39.400,00
332	Varfarina sódica 5mg	Unid.	3180	UNIÃO QUÍMICA	0,180	R\$ 572,40
334	Vaselina pomada	Unid.	870	RIOQUIMICA	6,160	R\$ 5.359,20
338	Vitamina C comp.	Unid.	10000	MEDQUIMICA	0,198	R\$ 1.980,00
342	Vitaminas do complexo B - 100ml	Unid.	280	BELFAR	2,178	R\$ 609,84
TOTAL						R\$ 1.604.519,43

Assim, o valor global estimado para o presente Registro de Preços é de até R\$ 1.604.519,43 (um milhão e seiscentos e quatro mil e quinhentos e dezenove reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.1.2. Quando efetivamente ocorrer à contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, definitivamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Maricá.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos

da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato” (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2010.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por todos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.3. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.4. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.5. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.8. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.9. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.10. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.11. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.12. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.13. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.14. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta Ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocoli-

zados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitada, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
- IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 11 de Janeiro de 2012.

Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão Gerenciador
João Racine Zacca Barbosa
Primos Farma Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Ata de R.P. nº 06/2012
Processo Administrativo Nº 072/2011
Validade: 11/01/2013

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, a Prefeitura de Maricá, através do Órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços, integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 005/2010, por Maria Helena Alves Oliveira portadora da carteira de identidade nº 09.821.962-9 e inscrita no CPF sob nº 224.693.032-49, e a empresa Speed Século XXI Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., situada na Rua Jornalista Geraldo Rocha, S/Nº, Lote 35 – Quadra 77, Jardim Meriti – São João de Meriti/RJ, CEP 25555-221 e inscrita no CNPJ sob o nº 12.215.803/0001-42, representado neste ato por Francisco José Gonçalves, portador da carteira de identidade nº 344.542-8, inscrito no CPF sob o nº 551.855.787-15, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão das fls. 1172 a 1184, HOMOLOGADA às fls. 1230, ambas do processo administrativo nº 072/2011, referente ao Pregão Presencial nº 34/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constante, para atender as necessidades da Prefeitura, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 do Decreto 3.931/2001 e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Descrição	Unid.	Qty.	Marca/Fab.	Valor R\$)	Valor Total (R\$)
18	Albumina Humana 20%	Unid.	300	BLAUSIEGEL	99,000	R\$ 29.700,00
25	Ambroxol xarope 6mg/ml - c/ 100ml	Unid.	7500	NATIVITA	1,672	R\$ 12.540,00
57	Bromoprida 5mg/ml - 2ml	Unid.	15100	WASSER	1,100	R\$ 16.610,00
67	Carvedilol 25mg, comp.	Unid.	5000	E.M.S.	0,506	R\$ 2.530,00
75	Ceftriaxona 1000mg IV/IM	Unid.	20000	ARISTON	2,156	R\$ 43.120,00
78	Cetoprofeno 100mg pó liofilizado IV	Unid.	15000	UNIÃO QUÍMICA	3,740	R\$ 56.100,00
93	Cloreto de Potássio 10% - 10ml	Unid.	7200	ISOFARMA	0,220	R\$ 1.584,00
123	Dimeticona 40mg, comprimido	Unid.	1500	PRATI/ DONADUZZI	0,052	R\$ 78,00
124	Dimeticona 75mg/ml - gotas	Unid.	1500	NATIVITA	0,836	R\$ 1.254,00
TOTAL						R\$ 163.516,00

Assim, o valor global estimado para o presente Registro de Preços é de até R\$ 163.516,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.1.2. Quando efetivamente ocorrer à contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requi-

sitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, definitivamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Maricá.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 005/2010.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por todos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.3. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.4. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.5. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.8. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.9. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.10. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.11. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.12. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.13. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.14. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta Ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
- IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 11 de Janeiro de 2012.
Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão Gerenciador
Francisco José Gonçalves
Speed Século XXI Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.

Ata de R.P. nº 09/2012
Processo Administrativo Nº 8921/2011
Validade:18/01/2013

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNCIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL E-CPF DO TIPO A3.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, a Municipalidade de Marica, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal n.º 142/2010, por Maria Helena Alves Oliveira, portador (a) do R.G nº 09821962-9 e inscrito no CPF sob nº 224.693.032-49, e a empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, situada na rua Bela Cintra, nº 904, 16º andar, São Paulo/SP, CNPJ nº 01.554.285/0001-75 – neste ato representada por Paulo Wulf Kulikovsky, portador do RG nº 14.192.826-8 e inscrito no CPF sob nº 151.563.998-35, e Fábio Ramalho de Moraes – Procurador portador da cédula de identidade RG nº 20.432.877-9 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 147.449.628-82 nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 186 a 189, HOMOLOGADA às fls., ambas do processo administrativo nº 8921/2011, referente ao Pregão Presencial nº 59/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Certificação Digital e-CPF do tipo A3, com prazo de validade de 03 (três) anos	Unid.	2.000	R\$ 200,00	R\$ 400.000,00
TOTAL:					R\$ 400.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decor-

ram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 18 de janeiro de 2012

Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão Gerenciador
Paulo Wulf Kulikovsky
Certisign Certificadora Digital S.A.
Fábio Ramalho de Moraes
Certisign Certificadora Digital S.A.

Ata de R.P. nº 10/2012
Processo Administrativo Nº 9628/2011
Validade: 19/01/2013

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE SOM, MICROFONES SEM FIO, CABOS PARA MICROFONES REFERENTES AO LOTE 01.

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, a Prefeitura de Maricá, através do Órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços, integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 005/2010, por Maria Helena Alves Oliveira portadora da carteira de identidade nº 09.821.962-9 e inscrita no CPF sob nº 224.693.032-49, e a empresa HAWAI 2010 COMERCIAL LTDA., situada na Rua Dr. Nilo Peçanha, 110 – Sala 717, Centro – São Gonçalo/RJ, CEP 24456-360 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.472.955/0001-68, representado neste ato por Diógenes Nogueira Vignoli, portador da carteira de identidade nº 05.055.011-0 e inscrito no CPF sob o nº 455.351.677-20, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão das fls. 253 a 256, HOMOLOGADA às fls. _____, ambas do processo administrativo nº 9628/2011, referente ao Pregão Presencial nº 66/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o Registro de Preços para aquisição dos itens constantes no Lote 01, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maricá.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

	Item	Quant.	Descrição	Especificação	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Lote 01	01	40	Caixa de Som Ativa - Clarity CL-200A	Tipo Ativa Bi Amplificada - Vias 2 Woofer 12" - Driver 1" Titânio	R\$ 1.450,00	R\$ 58.000,00
	03	25	Microfone Sem fio - TSI MS115 UHF	Cápsula dinâmica unidirecional - cardióide UHF de 614 a 806 Mhz 40 a 16000 hz a + ou - 3db.	R\$ 335,00	R\$ 8.375,00
	04	25	Cabo para Microfone - The Black	Cabo Microfone P10 / XLR - 5 Metros	R\$ 19,50	R\$ 487,50
	VALOR TOTAL LOTE 01 (R\$)					

Assim, o valor global estimado para o presente Registro de Preços é de até R\$ 66.862,50 (sessenta e seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.1.2. Quando efetivamente ocorrer à contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, definitivamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Maricá.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 005/2010.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por todos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.3. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.4. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.5. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.8. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.9. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.10. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.11. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.12. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.13. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.14. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta Ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de con-

sumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 19 de Janeiro de 2012.

Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão Gerenciador
Diógenes Nogueira Vignoli
Hawai 2010 Comercial Ltda.

DECRETO N.º 021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS NO VALOR DE R\$ 1.790.150,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

□ a Lei Municipal n.º R-007, de 30 de dezembro de 2011, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maricá para o exercício financeiro de 2012,

□ os Ofícios 143/SMS/2012 e 166/SMS/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais suplementares à Subsecretaria de Energia e Iluminação Pública, à Secretaria Municipal de Administração, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ao Fundo Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e à Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor global de R\$ 1.790.150,00 (um milhão, setecentos e noventa mil, cento e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias, da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
02.00 - GABINETE DO PREFEITO 02.05 - SUBSECRETARIA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0100 - RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS (2813)	6.300,00
14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 14.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 0100 - RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS (3057)	15.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2048 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 0209 - FEAS (5407)	233.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2049 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE 3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 0209 - FEAS (5408)	16.800,00
20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 20.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 21.00 - PAGAMENTO DE CONCESSIONÁRIAS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0202 - FMS/PAB (5010)	1.049.000,00
20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 20.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2186 - INFORMATIZAÇÃO, AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS DURÁVEIS 4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0206 - ROYALTIES (4898)	250.000,00
21.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER 21.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0100 - RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS (3896)	30.000,00
21.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER 21.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 2180 - CARNAVAL 3.3.90.31.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTIST., CIENTIF., DESPOR. E OUTROS 0100 - RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS (5406)	5.000,00
22.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 22.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1072 - URBANIZAÇÃO DA ESTRADA DO BOQUEIRÃO 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 0206 - ROYALTIES (4007)	84.050,00
22.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 22.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1074 - CONSTRUÇÃO/ESTRUTURAÇÃO/MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 0206 - ROYALTIES (5398)	73.280,00
28.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, AQUICULTURA, AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO 28.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1089 - FOMENTO A PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0206 - ROYALTIES (4159)	27.720,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	1.790.150,00

Art. 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e o disposto no inciso I, do art. 8º, da Lei Municipal nº R-007/2011, serão compensados da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
02.00 - GABINETE DO PREFEITO 02.05 - SUBSECRETARIA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 0100 - RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS (2812)	5.000,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO 02.05 - SUBSECRETARIA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 0100 - RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS (2819)	1.300,00

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 14.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1112 - PMAT - PROG. MODERN. ADM. TRIB. GESTÃO SET 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 0100 - RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS (3086)	15.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2047 - MAN. OPERAC. ATIVID. ADMIN. FDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 0209 - FEAS (4788)	13.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2047 - MAN. OPERAC. ATIVID. ADMIN. FDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 0209 - FEAS (4792)	1.500,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2047 - MAN. OPERAC. ATIVID. ADMIN. FDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.15.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0209 - FEAS (4797)	4.500,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2047 - MAN. OPERAC. ATIVID. ADMIN. FDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0209 - FEAS (4799)	5.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2048 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 0209 - FEAS (4712)	6.080,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2048 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 0209 - FEAS (4729)	23.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2048 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0209 - FEAS (4735)	9.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2048 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0209 - FEAS (4765)	23.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2049 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE 4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0209 - FEAS (4691)	15.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2049 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 0209 - FEAS (4707)	16.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2049 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE 3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 0209 - FEAS (4730)	5.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2049 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ 0209 - FEAS (4759)	14.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2050 - INCLUSÃO PRODUTIVA 3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 0209 - FEAS (4695)	12.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2050 - INCLUSÃO PRODUTIVA 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 0209 - FEAS (4772)	32.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2052 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE SÓCIO ASSISTENCIAL 4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0209 - FEAS (4717)	11.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2052 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE SÓCIO ASSISTENCIAL 3.3.90.39.15.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0209 - FEAS (4718)	7.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2052 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE SÓCIO ASSISTENCIAL 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 0209 - FEAS (4732)	12.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2052 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE SÓCIO ASSISTENCIAL 3.3.90.39.15.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0209 - FEAS (4758)	9.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2054 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS 4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0209 - FEAS (4704)	4.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2054 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS 3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 0209 - FEAS (4762)	1.500,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2054 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS 3.3.90.39.15.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0209 - FEAS (4769)	4.500,00

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2054 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 0209 - FEAS (4770)	4.500,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2055 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA 3.3.90.39.15.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0209 - FEAS (4716)	4.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2055 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA 3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 0209 - FEAS (4719)	3.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2055 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA 4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0209 - FEAS (4728)	5.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PART. POPULAR 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2055 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 0209 - FEAS (4787)	5.220,00
20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 20.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2069 - QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - EXPANSÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 0202 - FMS/PAB (5175)	204.000,00
20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 20.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2073 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE 3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 0202 - FMS/PAB (5260)	445.000,00
20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 20.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2074 - IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DOS NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA 3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 0202 - FMS/PAB (5162)	100.000,00
20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 20.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2077 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UPA 24H 3.3.50.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0206 - ROYALTIES (5269)	100.000,00
20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 20.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2088 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 0202 - FMS/PAB (4828)	200.000,00
20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 20.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2191 - CONSTRUÇÃO READEQUAÇÃO OU REFORMAS PREDIAIS 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 0206 - ROYALTIES (5309)	150.000,00
20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 20.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2191 - CONSTRUÇÃO READEQUAÇÃO OU REFORMAS PREDIAIS 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ 0202 - FMS/PAB (5337)	100.000,00
21.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER 21.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 2180 - CARNAVAL 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0100 - RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS (3876)	35.000,00
22.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 22.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1070 - PAISAGISMO 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 0206 - ROYALTIES (4021)	157.330,00
28.00 - SEC. M. DE PESCA, AQUIC., AGRIC., PEC. E ABASTEC. 28.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1091 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0206 - ROYALTIES (4179)	27.720,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	1.790.150,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

Despachos da Secretária
Averbação por tempo de Serviço – Averbado - (De acordo com o despacho da PGM)
Nº Processo: 44147/2010 – Requerente: Fabiana de Almeida Pessanha

Verbas Rescisórias – Deferido – (De acordo com o despacho da PGM)
Nº Processo: 17585/2009 – Requerente: Monica Teixeira Serra

Abono Permanência – Deferido – (De acordo com o despacho da PGM)
Nº Processo: 13301/2011 – Requerente: Noemi Sardinha dos Santos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/12 REFERENTE AO PROCESSO Nº 8359/2011
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E NQT – NELSON QUINTAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: O FORNECIMENTO DE REDE DE ACESSO POR ANÉIS OPTICOS SDH/METROETROETHERNET OPERANDO EM 155 MBIT/3 E 1 GBPS E POR LIGAÇÃO ÓPTICA PDH OPERANDO EM 2/4/8/34 MBIT/S, BEM COMO O FORNECIMENTO DE REDE QUE TEM POR OBJETIVO E DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA PORTA DE ACESSO IP N A VELOCIDADE DE 150 MBPS A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E REGULAR OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MESMA.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 744.456,00 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

Maricá, 16 de janeiro de 2012.
Maria Helena Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 04/12 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1279/2012

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E L1M3 PUBLICIDADE LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PLOTAGEM DE 24 AUTOMÓVEIS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PRAZO: 12 MESES
VALOR: R\$ 18.682,00 (dezoito mil seiscentos e oitenta e dois reais).

Maricá, 06 de fevereiro de 2012
Maria Helena Alves Oliveira
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 004 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.
NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO nº. 019/2012, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0283/2012.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº. 019/2012, referente ao processo administrativo nº 0283/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de “trios elétricos” para apresentação nos eventos de carnaval da Prefeitura de Maricá neste ano de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº. 019/2012, referente ao processo administrativo nº 0283/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de “trios elétricos” para apresentação nos eventos de carnaval da Prefeitura de Maricá neste ano de 2012.

- 1) Glaucia Almeida de Lemos – Matrícula nº. 15046
- 2) Elson Ribeiro dos Santos - Matrícula nº. 01291
- 3) Gabriel Cordeiro de Souza Bayma – Matrícula nº 14934

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09/02/2012.

Publique-se.
Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de fevereiro de 2012.
Wagner Medeiros
Secretário de Turismo e Lazer

PORTARIA Nº 06 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.
NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 02/2012, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1279/2012.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato referente ao processo administrativo nº 1279/2012.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 02/2012 do Processo Administrativo 1279/2012, cujo objeto é a prestação de serviço especializado de plotagem de automóveis:

- 1) Alexandre Motta Molisani Filho – Matrícula 15172 – Secretaria de Administração
- 2) Rivaldo Geraldino de Oliveira – Matrícula 14941 – Secretaria de Administração
- 3) Roseli Rodrigues Rangel – Matrícula 01318 – Secretaria de Administração

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2012.
Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 06 de fevereiro de 2012.
Maria Helena Alves Oliveira
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMS nº 04/2012
Define as atribuições do Enfermeiro das Equipes de Saúde da Família no Município de Maricá
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica aprovada pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional da enfermagem;

Considerando o trabalho em equipe como princípio da Atenção Básica para garantia da integralidade na atenção à saúde da população; e

Considerando o consenso estabelecido quanto às atribuições dos profissionais médicos e enfermeiros das equipes de saúde da família, estabelecido em reunião realizada em 25 de abril de 2007, em que estiveram presentes representantes do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Federal de Enfermagem;

Considerando a Portaria Nº 1.625 de 10 de julho de 2007 que altera o Anexo I da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 29 de março de 2006, Seção 1, página 71, no que se refere, em seu item 2, às atribuições específicas do enfermeiro das Equipes de Saúde da Família,

Considerando a Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

R E S O L V E:

Art. 1º. Definir as atribuições específicas do Enfermeiro das Equipes de Saúde da Família no Município de Maricá:

I - realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde em conjunto com os outros membros da equipe;

V - contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e

VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º. Definir que além destas atribuições específicas o Enfermeiro deverá realizar as atribuições comuns a todos os profissionais das Equipes de Saúde da Família.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 09 de Fevereiro de 2012.
CARLOS ALBERTO MALTA CARPI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0303/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/09; CONSIDERANDO a Lei nº 2326, de 16 de abril de 2010; a Lei nº 2368, de 16 de maio de 2011; a Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000; o Decreto nº 4340, de 22 de agosto de 2002; e a Lei Complementar nº 145, de 10 de outubro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora, LUIZA BARROSO BELÉM, Superintendente de Coleta Seletiva, vinculada à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, a partir de 01.02.2012, para exercer suas atividades como Gestora do Monumento Natural Municipal da Pedra de Itaocaia, criada pela Lei nº 2326, de 16 de abril de 2010.

Art. 2º Designar o servidor, CARLOS HENRIQUE SARMENTO DA CRUZ, Assessor da Subsecretaria Municipal de Gestão Ambiental, vinculada à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, a partir de 01.02.2012, para exercer suas atividades como Gestor do Monumento Natural Municipal da Pedra de Inoa, criada pela Lei nº 2369, de 16 de maio de 2011.

Art. 3º Designar o servidor, TIAGO DE PAULA DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, a partir de 01.02.2012, para exercer suas atividades como Gestor do Refúgio de Vida Silvestre Municipal das Serras de Maricá e Área de Proteção Ambiental das Serras de Maricá, criadas pela Lei nº 2368, de 16 de maio de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0679/2011, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2012.

Publique-se!
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 06 DE FEVEREIRO DE 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA) - PREFEITO

PORTARIA Nº 02 DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 01/2012, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8359/2011.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato referente ao processo administrativo nº 8359/2011.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 01/2012 do Processo Administrativo 8359/2011, cujo objeto é o fornecimento de rede de acesso por anéis ópticos sdh/metroethernet operando em 155 mbit/s e 1 gbps e por ligação óptica pdh operando em 2/4/8/34 mbit/s, bem como o fornecimento de rede que tem por objetivo e disponibilização de uma porta de acesso ip na velocidade de 150 mbps à prefeitura municipal de maricá e regular operação e manutenção da mesma:

- 1) Flávio Ferreira Consoline – Matrícula 14.816 – Secretaria de Fazenda
- 2) Nilsergio de Brito Marins – Matrícula 7332 – Secretaria de Fazenda
- 3) Sidney de Brito Marins – Matrícula 853 – Secretaria de Fazenda

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 16 de janeiro de 2011.

Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 16 de janeiro de 2011.
Maria Helena Alves Oliveira
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 03 DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

SUBSTITUI COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR DO PLANO DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE MARICÁ.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, Coordenador Geral do Núcleo Gestor, no uso de

suas atribuições legais, em especial o Decreto 144 de 1º de dezembro de 2010 e tendo em vista a exclusão de membro do Núcleo

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora, que integra o Núcleo Gestor do Plano de Fortalecimento Institucional, Eucineia Maria Reis – Matrícula: 00870.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

I – Coordenador:
Arcy Magno da Silva – Matrícula: 14782

II – Membros:
Argeo José dos Reis Neto – Matrícula: 00188
Elaine Almeida Ribeiro dos Santos – Matrícula: 13282
João Bosco Façanha Gaspar de Oliveira – Matrícula: 12973
Mayra Ferreira de Menezes – Matrícula: 14795
Tereza Cristina Rodrigues Gonçalves – Matrícula: 7324

Art.2º Ficam revogados as disposições em contrário.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2011.

Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de janeiro de 2012.
Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário de Fazenda
Coordenação Geral do Núcleo Gestor

PORTARIA Nº 03 DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 02/12, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8632/2011.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato referente ao processo administrativo nº 8632/2011.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 02/2012 do Processo Administrativo 8632/2011, cujo objeto é aquisição de plaquetas patrimoniais:

- 1) Marli Azevedo Camacho – Matrícula 1216 – Secretaria de Administração
- 2) Vinicius Moro da Mata – Matrícula 6614 - Secretaria de Administração
- 3) Marta Martins de A. Alvares – Matrícula 1228 – Secretaria de Administração

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012.

Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de janeiro de 2012.
Maria Helena Alves Oliveira
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 03 DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA 33 DE 04/11/11, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11549/2011.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato referente ao processo administrativo nº 11549/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora Cinthia Rodrigues do Nascimento, Mat. 7386, que compõe a Comissão de Fiscalização da Portaria 33 de 04/11/11, cujo objeto é a fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 34/2011 do Processo Administrativo 11549/2011, cujo objeto é aquisição de uniformes para os funcionários da Secretaria Municipal de Administração, por Thatia Corrêa Schmildt, Mat. 14.834: Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, as referidas Comissões passarão a ser compostas da seguinte maneira:

- 1) Livia Bittencourt Coelho Leal – Matrícula 15.511 – Secretaria de Fazenda
- 2) Thatia Corrêa Schmildt – Matrícula 14.834 - Secretaria de Fazenda
- 3) Bárbara Costa de Oliveira – Matrícula 7283 – Secretaria de Administração

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2012.

Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 31 de janeiro de 2012.
Maria Helena Alves Oliveira
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 232 DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 001/2012, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13263/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato referente ao processo administrativo nº 13263/2011.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 001/2012 do Processo Administrativo nº 13263/2011, cujo objeto é aquisição de uniformes para a Subsecretaria de Defesa Civil:

- 1) José Adilson da Silva – Matrícula 6882 – Subsecretaria de Defesa Civil
- 2) Wanderlei Marins Chagas – Matrícula 6049 - Subsecretaria de Defesa Civil
- 3) Ricardo Conceição – Matrícula 5171 – Subsecretaria de Defesa Civil

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012.

Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de janeiro de 2012.
Washington Luiz Cardoso Siqueira
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SMASPP nº 006, de 06 de FEVEREIRO de 2012, onde se lê: artº 1º Designar para compor a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação popular, os servidores:

Vera Lúcia de Brito Serafim-Matrícula nº-50015
Matilde Sliachtas-Matrícula nº 50008
Alan Christi Viera Rocha-Matrícula nº14645
Micheli Carvalho da Silva-Matrícula nº 50020

Leia-se:
Vera Lúcia de Brito Serafim-Matrícula nº-50015
Alan Christi Viera Rocha-Matrícula nº14645
Micheli Carvalho da Silva-Matrícula nº 50020

Maricá, 10 de fevereiro de 2012.
Jorge Luiz C. da Costa-Castor
Secretário Municipal de Assistência Social e participação Popular.

PORTARIA Nº 002 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS nº. 001/2012, nº. 002/2012, nº. 003/2012, REFERENTES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nº 0328/2011, nº 0321/2011 E nº 0286/2011, RESPECTIVAMENTE.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos nº. 001/2012, nº. 002/2012 E nº. 003/2012, referentes aos processos administrativos nº 0328/2011, nº 0321/2011 E nº 0286/2011, respectivamente, cujo objeto de todos é a prestação de serviços artísticos durante os festejos do Carnaval de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos dos contratos nº. 001/2012, nº. 002/2012 E nº. 003/2012, referentes aos processos administrativos nº 0328/2011, nº 0321/2011 E nº 0286/2011, respectivamente, cujo objeto de todos é a prestação de serviços artísticos durante os festejos do Carnaval de 2012.

- 1) Gláucia Almeida de Lemos – Matrícula nº.15046
- 2) Islay Monnerat de Almeida – Matrícula nº.15784
- 3) Elson Ribeiro dos Santos - Matrícula nº.01291

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 07/02/2012.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 07 de fevereiro de 2012.

Wagner Medeiros

Secretário de Turismo e Lazer

PORTARIA Nº 003 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS nº. 004/2012, nº. 005/2012, nº. 006/2012, nº. 007/2012, nº. 008/2012, nº. 009/2012, nº. 010/2012, nº. 011/2012, nº. 012/2012, nº. 013/2012, nº. 014/2012, nº. 015/2012, nº. 016/2012, nº. 017/2012 e nº. 018/2012, REFERENTES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nº 0285/2012, nº 0313/2012, nº 0315/2012, nº 0316/2012, nº 0317/2012, nº 0318/2012, nº 0319/2012, nº 0320/2012, nº 0323/2012, nº 0324/2012, nº 0325/2012, nº 0326/2012, nº 0327/2012, nº 0555/2012 e nº 0558/2012, RESPECTIVAMENTE.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos nº. 004/2012, nº. 005/2012, nº. 006/2012, nº. 007/2012, nº. 008/2012, nº. 009/2012, nº. 010/2012, nº. 011/2012, nº. 012/2012, nº. 013/2012, nº. 014/2012, nº. 015/2012, nº. 016/2012, nº. 017/2012 e nº. 018/2012, referentes aos processos administrativos nº 0285/2012, nº 0313/2012, nº 0315/2012, nº 0316/2012, nº 0317/2012, nº 0318/2012, nº 0319/2012, nº 0320/2012, nº 0323/2012, nº 0324/2012, nº 0325/2012, nº 0326/2012, nº 0327/2012, nº 0555/2012 e nº 0558/2012, respectivamente, cujo objeto de todos é a prestação de serviços artísticos durante os festejos do Carnaval de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos dos contratos nº. 004/2012, nº. 005/2012, nº. 006/2012, nº. 007/2012, nº. 008/2012, nº. 009/2012, nº. 010/2012, nº. 011/2012, nº. 012/2012, nº. 013/2012, nº. 014/2012, nº. 015/2012, nº. 016/2012, nº. 017/2012 e nº. 018/2012, referentes aos processos administrativos nº 0285/2012, nº 0313/2012, nº 0315/2012, nº 0316/2012, nº 0317/2012, nº 0318/2012, nº 0319/2012, nº 0320/2012, nº 0323/2012, nº 0324/2012, nº 0325/2012, nº 0326/2012, nº 0327/2012, nº 0555/2012 e nº 0558/2012, respectivamente, cujo objeto de todos é a prestação de serviços artísticos durante os festejos do Carnaval de 2012.

- 1) Gláucia Almeida de Lemos – Matrícula nº.15046
- 2) Islay Monnerat de Almeida – Matrícula nº.15784
- 3) Elson Ribeiro dos Santos - Matrícula nº.01291

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08/02/2012.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 08 de fevereiro de 2012.

Wagner Medeiros

Secretário de Turismo e Lazer



ATO N.º 006/2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 art. c/c art.2º da EC nº 47/05.

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 340/11,

datado de 17/10/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria a servidora do quadro permanente REGINA CÉLIA ASSUMPÇÃO CASTRO, nascida em 11/12/1957, professora, lotada na Secretaria de Educação, matrícula nº 5381, inscrita no PASEP sob o nº 1.067.972.927-2, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 1.077,81 (mil e setenta sete reais e oitenta e um centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 27 de Janeiro de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 021 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR da função gratificada de Chefe do Setor de Almojarifado - Nível 5, a Senhora DALMA SANTOS DA COSTA, designada pela portaria nº 172 de 11 de agosto de 2009, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá., 06 de fevereiro de 2012.

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR

Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 022 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 15 DE JULHO DE 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora ANA MARIA SILVA DOS SANTOS para exercer a função gratificada de CHEFE DO SETOR DE ALMOJARIFADO - Nível 5, nesta Casa Legislativa, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá., 06 de fevereiro de 2012.

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR

Presidente